



Empresa de Pesquisa Energética

# EXPANSÃO DA GERAÇÃO

## EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS

*Instruções para Solicitação de Cadastramento e  
Habilitação Técnica com vistas à Participação nos  
Leilões de Energia Elétrica*

**OUTUBRO DE 2024**

MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA



## ■ Colaboradores

### Coordenação Geral

Thiago Guilherme Ferreira Prado

Reinaldo da Cruz Garcia

### Coordenação Executiva

Bernardo Folly de Aguiar

### Coordenação Técnica

Guilherme Mazolli Fialho

### Equipe Técnica

DEE/SGR/STE

DEA/SMA

PR/PCJ

N. EPE-DEE-RE-159/2007-R21



#### Ministro de Estado

Alexandre Silveira de Oliveira

#### Secretário Executivo

Arthur Cerqueira Valerio

#### Secretário de Transição Energética e Planejamento

Thiago Vasconcellos Barral Ferreira



#### Presidente

Thiago Guilherme Ferreira Prado

#### Diretor de Estudos de Energia Elétrica

Reinaldo da Cruz Garcia

#### Diretor de Estudos Econômico-Energéticos e Ambientais

Thiago Ivanoski Teixeira

#### Diretor de Estudos do Petróleo, Gás e Biocombustíveis

Heloísa Borges Bastos Esteves

#### Diretor de Gestão Corporativa

Carlos Eduardo Cabral Carvalho

<http://www.epe.gov.br>

## ■ Sumário

<b>1. OBJETIVO</b> .....	<b>5</b>
<b>2. DIRETRIZES</b> .....	<b>5</b>
<b>3. DA SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO TÉCNICA</b> .....	<b>6</b>
3.1. Preenchimento do AEGE .....	6
3.2. Regularização dos Dados do AEGE e da Documentação .....	6
3.3. Requerimento de Cadastramento .....	7
3.3.1. Solicitação de Cadastramento com Aproveitamento de Documentos .....	7
3.3.2. Solicitação de Cadastramento para fins de Declaração de Aptidão à Inscrição no Leilão – DAIL .....	7
<b>4. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA</b> .....	<b>8</b>
4.1. Registro na ANEEL .....	8
4.2. Memorial Descritivo .....	8
4.3. Licença e Estudos de Impacto Ambiental .....	11
4.4. Outorga de Uso da Água .....	12
4.5. Documentos de Acesso .....	13
4.6. Ficha de Dados .....	16
4.7. Relatórios Técnicos de Comprovação de Disponibilidade de Combustível e de Produção de Energia Elétrica .....	16
4.7.1. Comprovação da Disponibilidade de Combustível .....	17
4.7.2. Comprovação da Geração de Energia .....	25
4.8. Direito de Usar ou Dispor do Local da UTE e Terrenos Associados .....	31
4.9. Declaração de Quantidade de Combustível (e Reagentes – <i>quando aplicável</i> ) Associada à Geração (Aplicável para empreendimentos com CVU não nulo) .....	32
4.10. Declarações de Disponibilidade de Energia (Aplicáveis para empreendimentos com CVU nulo) .....	32
4.10.1. Declaração de Quantidade de Energia Disponibilizada ao SIN .....	32
4.10.2. Declaração de Quantidade de Energia Associada ao Leilão .....	33
4.11. Declaração de Proibição de Implantação de Centrais Geradoras na Área de Desenvolvimento da Subestação – ADS .....	34
4.12. Atos Complementares .....	34
<b>5. REQUISITOS DA DOCUMENTAÇÃO</b> .....	<b>35</b>
5.1. Condições Gerais .....	35
5.2. Arquivos Eletrônicos ( <i>Upload</i> ) .....	35
5.3. Documentação Original .....	36
<b>6. ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR</b> .....	<b>36</b>
<b>7. RECURSOS ADMINISTRATIVOS</b> .....	<b>37</b>
<b>8. DÚVIDAS E SUGESTÕES</b> .....	<b>37</b>
<b>9. ENDEREÇO PARA ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA</b> .....	<b>37</b>
<b>10. DESISTÊNCIA</b> .....	<b>38</b>
<b>11. HABILITAÇÃO TÉCNICA</b> .....	<b>38</b>
<b>ANEXO I – Glossário</b> .....	<b>39</b>
<b>ANEXO II – Documentos que Instruem o Processo de Habilitação</b> .....	<b>47</b>
<b>ANEXO III – Modelo de Requerimento de Cadastramento e Habilitação Técnica de Empreendimentos Termelétricos</b> .....	<b>48</b>

<b>ANEXO IV – Modelo de Requerimento de Cadastramento para Fins de Obtenção de DAIL .....</b>	<b>49</b>
<b>ANEXO V – Modelo 1 - Declaração de que o Consumo de Água da UTE está contemplado na Outorga Apresentada .....</b>	<b>50</b>
<b>ANEXO V – Modelo 2 - Declaração de Consumo de Água da UTE .....</b>	<b>51</b>
<b>ANEXO VI – Impressão da Ficha de Dados .....</b>	<b>52</b>
<b>ANEXO VII – Modelo de Requerimento para Solicitação de Parecer da ANP para Habilitação Técnica de Usinas Termelétricas .....</b>	<b>53</b>
<b>ANEXO VIII – Modelo de Declaração do Direito de Usar ou Dispor do Local de Instalação da Central Geradora .....</b>	<b>55</b>
<b>ANEXO IX – Modelo de Declaração para Comprovação do Serviço de Distribuição de Gás Natural.....</b>	<b>56</b>
<b>APÊNDICE – Documentação Exigida para Emissão do Parecer da ANP para Habilitação Técnica de Usinas Termelétricas a Gás Natural .....</b>	<b>57</b>

## ■ Histórico de Versões

<b>Rev.</b>	<b>Data</b>	<b>Descrição</b>
r0	02/01/2008	<i>Emissão original</i>
r1	18/01/2008	<i>Revisão Anexo II</i>
r2	04/02/2008	<i>Revisão Portaria MME n.º 21/2008</i>
r3	17/04/2009	<i>Revisão Geral decorrente: da atualização da Portaria MME n.º 21/2008, feita por meio da Portaria MME n.º 175/2009; e do Sistema AEGE</i>
r4	23/09/2009	<i>Revisão Geral e a adequação a nova redação da Portaria MME n.º 21/2008</i>
r5	14/02/2011	<i>Revisão Geral – Adequação à Port. MME n.º 113 de 2011.</i>
r6	01/04/2011	<i>Revisão do item 5.13.2 e adequação da definição de Novo Empreendimento.</i>
r7	05/09/2011	<i>Revisão Geral decorrente das alterações da Portaria MME n.º 21/2008, feitas por meio da Portaria MME n.º 498/2011 e da Portaria MME n.º 514/2011.</i>
r8	03/10/2011	<i>Revisão dos itens: 5.14; 6 “j”; 6 “p”; Anexos I e IX</i>
r9	28/01/2014	<i>Revisão Geral</i>
r10	14/05/2014	<i>Revisão do item 5.12.1 (supressão subitem VI)</i>
r11	10/09/2015	<i>Revisão Geral</i>
r12	04/08/2017	<i>Revisão Geral</i>
r13	28/08/2017	<i>Revisão dos Anexos I, VI e VII</i>
r14	12/04/2018	<i>Revisão dos itens 5.8, 5.10, Anexo III e Inclusão do Apêndice.</i>
r15	08/05/2019	<i>Revisão do item 5.10.2; Anexo III - Modelo 2; Anexo IV – Modelos 1 e 2; e Apêndice (forma de protocolo dos documentos na ANP)</i>
r16	06/01/2021	<i>Revisão Geral</i>
r17	07/05/2021	<i>Revisão do item 4.7.1.5 (Recuperação de Resíduos Sólidos Urbanos - Comprovação de Disponibilidade de Combustível)</i>
r18	13/05/2021	<i>Revisão do item 4.7.1</i>
r19	27/12/2021	<i>Revisão dos itens 2, 3.3, 4.1, 4.6, 5.1, 5.2 e 7</i>
r20	14/04/2022	<i>Revisão do Apêndice e inclusão de modelo de Requerimento para Solicitação de Parecer da ANP (Anexo VII). Revisão dos Itens 4.9 e 4.10 para eliminação das Declarações de Quantidade de Energia Elétrica em pdf. Revisão do Item 4.7.1.2</i>
r21	29/10/2024	<i>Revisão Geral, especialmente ajustes no item 4.7.1.2 e inclusão do Anexo IX</i>

## 1. OBJETIVO

---

Estabelecer a forma de apresentação da documentação de empreendimentos termelétricos com vistas ao processo de Cadastramento e Habilitação Técnica dos empreendimentos na Empresa de Pesquisa Energética – EPE. Operacionaliza-se, desta forma, o disposto na Portaria MME n. 102, de 22 de março de 2016, e suas alterações, bem como as demais normas infralegais que regem esse processo.

Adicionalmente, cabe ressaltar que os cálculos de garantia física, do Custo de Operação – COP e Custo Econômico de Curto Prazo – CEC das usinas termelétricas, a composição dos contratos de compra e venda de energia no Ambiente de Contratação Regulada – ACR e os documentos que constituirão os Atos de Autorização do Poder Concedente, na hipótese de a energia do empreendimento vir a ser objeto de contratação nos Leilões de Energia Elétrica, utilizarão os parâmetros e informações habilitados tecnicamente pela EPE, com base em dados apresentados pelo empreendedor.

Estas Instruções se aplicam aos agentes interessados em participar dos Leilões de compra de energia elétrica, proveniente de empreendimentos termelétricos. Nessa categoria, consideram-se projetos de novos empreendimentos, projetos de ampliação de empreendimentos existentes e de repotenciação.

## 2. DIRETRIZES

---

Estas Instruções estabelecem os requisitos para a apresentação da documentação dos projetos de empreendimentos termelétricos na EPE para fins de análise técnica.

Vale salientar que, considerando o disposto na Portaria MME n. 102/2016, art. 9º, não serão emitidas as Habilitações Técnicas ou as Declarações de Aptidão à Inscrição no Leilão – DAIL para os empreendimentos cujos agentes interessados não apresentem a totalidade dos documentos referidos nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º da referida Portaria, no que couber.

Destaca-se que não serão considerados os documentos que tenham sido entregues com a finalidade de cadastramento em leilões anteriores, exceto quando disposto em contrário em Portaria específica.

A documentação requerida deverá ser apresentada **em formato digital –por meio de upload** – pelos agentes até a data limite para cadastramento prevista na Portaria de Diretrizes do leilão. **A EPE poderá publicar orientações adicionais sobre procedimentos de apresentação dos documentos, cabendo aos agentes acompanhar essas publicações em [www.epe.gov.br](http://www.epe.gov.br).** No decorrer da análise, em conformidade com o disposto no art. 9º, § 4º, da Portaria MME n. 102/2016, a EPE poderá exigir informações e documentos adicionais e promover diligências com vistas à complementação das análises necessárias à habilitação técnica dos empreendimentos. Para tanto, a EPE

poderá formalizar estas exigências por meio do Sistema AEGE ou emitir um ofício encaminhado ao Representante Legal designado na ficha de dados do Sistema AEGE.

Deverão constar da documentação regularizada, obrigatoriamente, o número da revisão e a respectiva data.

Destaca-se que, se no decorrer da análise, for constatada a incompletude da documentação apresentada, o cadastramento será considerado ineficaz. A ineficácia de cadastramento será informada por meio de ofício encaminhado ao representante legal.

No [ANEXO I](#) é apresentado um glossário dos principais termos utilizados na documentação para Habilitação Técnica dos empreendimentos.

## **3. DA SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO TÉCNICA**

---

### **3.1. Preenchimento do AEGE**

A EPE disponibiliza o Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos Geradores de Energia – AEGE a fim de possibilitar aos empreendedores a inserção dos dados de seus empreendimentos neste sistema, a qualquer tempo, independentemente da realização dos Leilões de Energia.

A inclusão dos dados do empreendimento gerador de energia nesse sistema será um dos elementos constitutivos para o seu futuro Cadastramento e Habilitação Técnica com vistas à participação nos Leilões de Energia.

Para o preenchimento do AEGE devem ser observadas as instruções constantes do MANUAL DO AEGE PARA EMPREENDEDORES ([EPE-DEE-RE-028/2009](#)), disponível no sítio da EPE na internet, [www.epe.gov.br](http://www.epe.gov.br).

### **3.2. Regularização dos Dados do AEGE e da Documentação**

No decorrer da análise técnica poderão ser solicitadas regularizações nos dados inicialmente informados no AEGE e na documentação apresentada no cadastramento. Para tanto, serão enviados ao interlocutor e ao representante legal e-mails nos quais serão solicitadas as adequações necessárias.

A edição dos dados no AEGE deverá seguir os procedimentos informados no MANUAL DO AEGE PARA EMPREENDEDORES ([EPE-DEE-RE-028/2009](#)).

### 3.3. Requerimento de Cadastramento

A solicitação de Cadastramento e Habilitação Técnica deverá ser feita por meio de um requerimento à EPE, por meio de *upload*, em conjunto com os demais documentos estabelecidos na Portaria MME n. 102/2016 ([ANEXO II](#)) e nestas Instruções.

É importante destacar que é de inteira responsabilidade do empreendedor certificar-se de que a totalidade dos documentos foram carregados no *upload*. Caso se verifique que um ou mais arquivos digitais estejam corrompidos, **o empreendimento poderá não ser cadastrado ou poderá ter seu cadastro invalidado**.

Cabe ressaltar que é vedada a alteração das características técnicas de um projeto após o prazo final de cadastramento, sob pena de não habilitação, conforme estabelece o art. 9º, § 3º, da Portaria MME n. 102/2016, observado o disposto no § 4º do mesmo artigo.

#### 3.3.1. Solicitação de Cadastramento com Aproveitamento de Documentos

Quando previsto na Portaria de Diretrizes do Leilão de Energia, os empreendedores poderão requerer o cadastramento dos respectivos empreendimentos, estando dispensados da reapresentação de documentos, desde que mantidos inalterados os parâmetros, as características técnicas e demais informações dos referidos projetos, sendo obrigatório o registro desta opção no Sistema AEGE, no momento da inscrição do empreendimento ([ANEXO III](#)).

Nesta oportunidade, o empreendedor deverá declarar a validade de toda e qualquer documentação apresentada por ocasião dos leilões listados na referida portaria.

Destaca-se que, também neste caso, é vedada a alteração das características técnicas de um projeto após o prazo final de cadastramento, sob pena de não habilitação.

#### 3.3.2. Solicitação de Cadastramento para fins de Declaração de Aptidão à Inscrição no Leilão – DAIL

Em atendimento à Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, para empreendimentos que já tenham comercializado energia no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, e que se enquadrem no art. 2º, §7º-A, da referida Lei, deverá ser apresentado o Requerimento de Cadastramento para fins de Declaração de Aptidão à Inscrição no Leilão – DAIL, conforme [ANEXO IV](#). Este requerimento deverá estar acompanhado do ato de outorga do empreendimento, vigente na data de cadastramento, e poderá ser apresentado em duas vias, uma para protocolo e outra para devolução ao empreendedor, como comprovante. Para estes casos, é vedada a apresentação de quaisquer outros documentos além dos já citados.

## 4. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

---

### 4.1. Registro na ANEEL

Originalmente, o art. 2º da Portaria MME n. 102/2026 exigia que os empreendimentos de geração fossem registrados junto à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Esta obrigatoriedade foi revogada pela Portaria Normativa n. 46/GM/MME/2022.

É importante destacar, no entanto, que o empreendedor deve estar atento à Portaria de Diretrizes dos leilões de geração, de forma a verificar se a exigência de apresentação do Registro na ANEEL será aplicável para algum leilão específico.

### 4.2. Memorial Descritivo

Deverá ser incluído na documentação do processo de habilitação técnica o Memorial Descritivo do projeto da Usina Termelétrica – UTE, conforme a seguir:

#### A – Características Gerais do Empreendimento

##### A.1 – Descrição Sucinta do Empreendimento

Deverão ser apresentados a Potência Final Instalada, número e tipo de máquinas, fonte energética e demais informações consideradas relevantes.

##### A.2 – Localização e Acessos

##### A.3 – Infraestrutura disponível

##### A.4 – Recursos Hídricos disponíveis para o suprimento da UTE

#### B – Custo Fixo e Variável de Operação e Manutenção

Os valores declarados do [Custo Fixo](#) e do [Custo Variável](#) de Operação e Manutenção ( $O\&M_{\text{Fixo}}$  e  $O\&M_{\text{Variável}}$ ) deverão ser justificados por meio de planilhas ou tabelas, discriminando todos os custos incorridos na determinação desses valores.

- a)  $O\&M_{\text{Fixo}}$ : Custos fixos de O&M são aqueles que não sofrem alterações pelo aumento ou diminuição da produção de energia elétrica, tais como mão-de-obra fixa, salários (incluindo encargos e benefícios), limpeza e conservação, programas socioambientais perenes, contratos fixos de manutenção, custos administrativos, aluguéis e seguros, segurança, insumos básicos, custo de disponibilidade fixa de estruturas para suprimento do combustível (ex.: transporte e/ou regaseificação para empreendimentos a gás natural/GNL), dentre outros. Valor geralmente expresso em R\$/kW·ano (ou R\$/MW·ano).

- b)  $O\&M_{\text{Variável}}$ : Custos variáveis de O&M são aqueles diretamente proporcionais à produção de energia elétrica, tais como matéria-prima e insumos extras (produtos de lubrificação, filtros de ar e combustível, combustíveis secundários), salários variáveis (horas extras em virtude de despacho), contratos variáveis de manutenção, consumíveis, custo de disponibilidade variável de estruturas para suprimento do combustível, dentre outros. Valor geralmente expresso em R\$/MWh.

### **C – Emissões e Tratamento dos Gases da Combustão**

- a) Deverá ser descrito o sistema de tratamento de gases a ser implantado na UTE especificando-se a concentração de poluentes emitidos na atmosfera;
- b) Deverá constar memória de cálculo contendo a emissão específica, em tonelada de CO<sub>2</sub>eq/MWh, considerando a operação contínua e em plena carga.

### **D – Impactos Socioambientais Decorrentes da Construção e Operação da UTE**

#### **E – Desenhos de Projeto**

##### **E.1 – Localização e Acessos**

Os desenhos de localização e acessos deverão estar em estrita concordância com toda a documentação apresentada, conforme disposto no item [4.8 - Direito de Usar ou Dispor do Local da UTE e Terrenos Associados](#), constante destas Instruções.

Deverá ser apresentado um desenho de localização, em formato “dwg”, no sistema de projeção UTM, incluindo a grade de coordenadas e a indicação do meridiano central do fuso e com coordenadas vinculadas ao referencial do [Sistema Geodésico Brasileiro – SIRGAS 2000](#), contendo obrigatoriamente:

- a) Desenho da poligonal da(s) propriedade(s) onde será construída a usina, indicando-se o número da matrícula no Registro Geral de Imóveis - RGI (caso o parque seja construído em mais de uma propriedade, todas deverão ser representadas da mesma forma, sem exceção). Esta poligonal deve estar consistente com o Georreferenciamento averbado no RGI ou com Memorial Descritivo do Georreferenciamento<sup>1</sup>.
- b) Quando uma propriedade for compartilhada por mais de uma usina, essas usinas deverão ser obrigatoriamente representadas e identificadas no desenho de localização.
- c) A indicação das coordenadas UTM de todos os pontos da poligonal da propriedade.

---

<sup>1</sup> Memorial Descritivo do Georreferenciamento: documento do qual consta a descrição da área da matrícula a ser utilizada no projeto, contendo as coordenadas dos vértices e distâncias entre eles, referenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro - SIRGAS 2000, executado por profissional habilitado e acompanhada da sua respectiva ART. O Georreferenciamento deverá ser averbado à matrícula conforme prazos indicados no art.10 Decreto 4.449/2002. Para as demais deverá ser apresentado o Memorial Descritivo do Georreferenciamento.

- d) A indicação do ponto representativo da Usina (ponto da casa de força), que deverá ser o mesmo declarado na Guia Empreendimento da ficha de dados do Sistema AEGE.
- e) A localização das estradas, vias de acessos à usina, subestação e demais edificações do empreendimento.

## **E.2 – Arranjo Geral**

Deverá indicar a localização das edificações, casa de força, área de armazenagem de combustíveis, torres de resfriamento e subestação, com plantas e cortes, e ainda o arranjo dos equipamentos principais da UTE.

## **E.3 – Instalações Compartilhadas**

Quando as instalações forem compartilhadas por mais de um empreendimento, os equipamentos compartilhados deverão ser obrigatoriamente representados e identificados nos desenhos de projeto e no Memorial Descritivo.

## **F – Diagrama Unifilar**

Deverá ser apresentado o Diagrama Unifilar, contendo:

- a) Representação da subestação elevadora do projeto e do sistema de interesse restrito (o diagrama deve conter a quantidade e potência nominal dos transformadores, níveis de tensão, indicação de saídas de linha e o compartilhamento com outros projetos existentes ou futuros).
- b) Representação da Conexão do empreendimento na rede de distribuição, na rede básica ou nas demais instalações de transmissão – DIT (as características da linha de conexão como extensão e bitolas dos condutores bem como das demais conexões da rede de interesse restrito devem estar representadas).
- c) Representação do Ponto de conexão na rede da concessionária (o nome da subestação de conexão ou das linhas a serem seccionadas devem ser apresentadas de forma clara).

## **G – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**

Deverão ser apresentados a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e o respectivo comprovante de recolhimento, em conformidade com a Lei n. 6.496, de 7 de dezembro de 1977, regulamentada pela Resolução Confea n. 1.025, de 30 de outubro de 2009, e atendendo ao disposto na Resolução Confea n. 218, de 29 de junho de 1973, do profissional responsável pelo projeto.

Destaca-se que deverão constar obrigatoriamente da ART os nomes e endereços das empresas contratante e contratada, nome e número do registro do profissional, título (mecânica, elétrica, civil etc.) do responsável pelo projeto, nome do empreendimento, potência instalada e o endereço onde o empreendimento será construído.

Deverão também ser apresentadas as ART (Vinculada/Complementar) de profissionais ou empresas que participaram no desenvolvimento do projeto. Essas ARTs devem cumprir as mesmas formalidades especificadas nos parágrafos anteriores.

## 4.3. Licença e Estudos de Impacto Ambiental

### A – Licença Ambiental

Deverá ser apresentada a Licença Ambiental, objeto do art. 4º, § 3º, inciso VIII, da Portaria MME n. 102/2016, emitida pelo órgão competente, compatível com as características técnicas do projeto e com a etapa do processo de licenciamento (Licença Prévia, de Instalação ou de Operação)<sup>2</sup>. O prazo de validade da Licença Ambiental deverá estar vigente<sup>3</sup> na data em que for solicitado o cadastramento do empreendimento na EPE.

Deverão constar da Licença Ambiental o nome do empreendimento, a razão social ou o CNPJ do agente interessado, a potência instalada do projeto, a data de emissão e o prazo de validade, conforme dados cadastrados no AEGE. A potência instalada informada na Licença Ambiental deve ser igual ou maior do que a potência habilitável cadastrada no AEGE para o empreendimento.

No caso de Licença Ambiental que contemple vários empreendimentos, é necessário que cada empreendimento licenciado seja individualmente identificado, com indicação do nome e da potência instalada, os quais devem ser iguais ou maiores do que o cadastrado no AEGE para o respectivo empreendimento.

A Licença Ambiental apresentada deve estar em conformidade com a legislação ambiental vigente, notadamente a Lei Federal n. 6.938/1981, o Decreto Federal n. 99.274/1990 e as Resoluções CONAMA n. 01/1986, 06/1987, 237/1997, 279/2001 e 462/2014, bem como a Legislação Estadual, quando for o caso.

Não serão aceitas pela EPE, para fins de habilitação técnica, as seguintes licenças ambientais: de caráter precário, emitidas para fins exclusivos de participação nos leilões de geração de energia elétrica, que não atestem a viabilidade ambiental e nem aprovem a localização e a concepção do empreendimento, cuja validade esteja condicionada à participação nos leilões de energia elétrica e outras que não atendam ao disposto na legislação federal.

No que se refere à renovação de licenças ambientais, quando as condições não forem especificadas pelo órgão ambiental competente, deve-se observar o disposto no artigo 14, § 4º, da Lei Complementar n. 140/2011.

Conforme disposto na Portaria MME n. 102/2016, na hipótese de não apresentação da Licença Ambiental na data limite estabelecida para o cadastramento, obrigatoriamente, deverão ser apresentados o protocolo de pedido de licenciamento do empreendimento e os estudos apresentados ao Órgão Ambiental competente, no momento da solicitação de cadastro na EPE.

---

<sup>2</sup> Ressalta-se que, caso haja alguma incompatibilidade entre o projeto cadastrado no AEGE e o projeto licenciado, deverá ser apresentada a retificação da licença ambiental ou declaração de ciência do órgão ambiental competente atestando a validade da respectiva licença. A declaração do órgão ambiental deverá ter sido emitida no prazo máximo de 1 (um) ano anterior à data de cadastramento do projeto.

<sup>3</sup> Para o caso de licença com prazo de validade expirado, poderá ser aceita declaração do órgão ambiental competente que ateste a regularidade do processo de licenciamento. A declaração do órgão ambiental deverá ter sido emitida no prazo máximo de 1 (um) ano anterior à data de cadastramento do projeto.

A não apresentação da Licença Ambiental no prazo limite estabelecido pela Portaria MME n. 102/2016, ou em portaria específica para o leilão em curso, implicará a não habilitação do empreendimento.

## **B – Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental**

No ato do cadastramento, deverão ser fornecidos os Estudos Ambientais apresentados ao órgão competente no processo de licenciamento ambiental e de acordo com a etapa do projeto (Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente - EIA/RIMA, Relatório Ambiental Simplificado - RAS, Relatório Ambiental Preliminar - RAP etc.).

Os estudos ambientais apresentados devem contemplar o exposto na legislação pertinente (Lei Federal n. 6938/1981, Decreto Federal n. 99.274/1990 e Resoluções CONAMA n. 01/1986, 06/1987, 237/1997 e 279/2001), bem como na Legislação Estadual, quando for o caso. Complementações dos estudos, solicitadas pelo órgão ambiental, deverão ser entregues junto com a Licença Ambiental.

### **4.4. Outorga de Uso da Água**

Deverá ser apresentada a Outorga de Uso da Água ou ato administrativo que ateste a disponibilidade hídrica emitidos pelo órgão competente e válidos na data do cadastramento na EPE para o Leilão do qual o empreendimento deverá participar.

A Outorga ou o ato administrativo deve indicar a localização geográfica do ponto de captação, o volume de água diário outorgado e o vínculo com o empreendimento (nome do empreendimento, nome do empreendedor ou CNPJ), conforme dados informados no Sistema AEGE.

Quando a Outorga ou o ato administrativo for concedido para uma planta industrial principal à qual a UTE esteja associada, o requerente deverá apresentar, além desses documentos, uma declaração de que o consumo de água para a UTE está previsto nessa Outorga ou ato administrativo, conforme modelo do [ANEXO V – Modelo 1](#). O consumo da UTE indicado na declaração citada deve ser compatível com o balanço hídrico da planta industrial principal.

Quando o suprimento de água da UTE for proveniente do sistema de abastecimento público ou de carros-pipa, o empreendedor deverá apresentar uma declaração, conforme modelo do [ANEXO V – Modelo 2](#), atestando essa condição e informando o consumo total de água (reposição, uso industrial, serviços gerais, etc.), bem como a origem desse suprimento (essa condição de abastecimento é mais usual em usinas que possuem sistemas de resfriamento fechados e secos).

Quando o suprimento de água da UTE for proveniente de poço, deverá ser apresentada a respectiva licença para instalação e a localização geográfica do ponto de captação.

Em casos de uso de água do mar, será analisada a licença ambiental do empreendimento, ou o parecer técnico, ou os estudos ambientais, para verificação das condições de uso da água (vazão máxima, quantidades máximas, condições para

captação e restituição, entre outros). O empreendedor deverá apresentar uma declaração, conforme modelo do [ANEXO V – Modelo 2](#), atestando essa condição.

Nos estados em que não estão implementados os mecanismos de aplicação de outorga do uso da água, deve ser apresentada declaração do órgão competente indicando a não aplicação da outorga para o empreendimento em questão e informando a legislação pertinente que possibilite esse procedimento. Nesses estados, quando a captação for em um rio ou barramento, deve-se indicar sua localização geográfica e apresentar a licença específica para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) ou a regularização de intervenção.

Para os casos de isenção de outorga (derivações e captações consideradas insignificantes), deverá ser apresentado um documento do órgão competente atestando esta situação. Os valores outorgados ou licenciados devem estar compatíveis com o requerido pelo projeto, em conformidade com o Balanço Hídrico apresentado.

#### **4.5. Documentos de Acesso**

Para fins de habilitação técnica nos leilões de energia deverá ser apresentado um documento de acesso, conforme o caso, respeitando-se o prazo disposto na Portaria MME n. 102/2016 e nas portarias de diretrizes específicas de cada leilão. Este documento será obrigatório para conexões em distribuidoras.

Os documentos atualmente aceitos são: Parecer de Acesso, Orçamento Estimado como Documento de Acesso para Leilão – DAL, Orçamento de Conexão e os Contratos de Uso da Rede (CUST e/ou CUSD) e os Contratos de Conexão (CCT e/ou CCD).

##### **A – Características Gerais do Documento de Acesso**

A Documentação de Acesso a ser encaminhada à EPE deverá conter as seguintes informações:

- a) Nome do empreendimento ou do conjunto de empreendimentos que compartilham a mesma infraestrutura de conexão;
- b) A potência instalada do empreendimento ou do conjunto de empreendimentos que compartilham a mesma infraestrutura de conexão;
- c) O nome do ponto de conexão solicitado (nome da subestação e nível de tensão ou ponto de seccionamento);
- d) A data de entrada em operação; e
- e) O posicionamento da empresa responsável pela emissão do Documento acerca da conexão solicitada pelo empreendedor.

Os empreendimentos que fazem parte de um mesmo complexo de geração e, portanto, compartilham instalações de uso exclusivo até o ponto de conexão, poderão apresentar um único Documento de Acesso ou Documento de Acesso para Leilão, desde que esse documento especifique todas as informações das usinas que compõem o complexo.

## **B – Validade da Documentação de Acesso para Fins de Habilitação Técnica**

Para fins de habilitação técnica na EPE, salvo quando houver algum dispositivo específico estabelecido nas portarias dos leilões, serão considerados válidos os seguintes documentos:

1. Parecer de Acesso ou Documento Equivalente emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS para acesso à Rede Básica, às Demais Instalações de Transmissão – DIT ou ICG desde que:
  - A data de início de suprimento do leilão seja inferior ou igual a cinco anos;
  - As características técnicas do projeto (capacidade instalada e ponto de conexão) estejam compatíveis com as informações de cadastramento;
  - O documento seja encaminhado à EPE dentro do prazo limite estabelecido pela Portaria MME n. 102/2016 (até 75 dias antes da data de realização do leilão); e
  - A data de emissão do documento esteja dentro do prazo de validade estabelecido pelos Procedimentos de Rede (90 dias) quando do encaminhamento formal desse documento à EPE.
  - Obrigatório para leilões sem disputa de margem.
  
2. Orçamento Estimado (como Documento de Acesso para Leilão – DAL) emitido por uma concessionária de Distribuição para acesso à Rede de Distribuição desde que:
  - O documento esteja em acordo com as diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa ANEEL n. 1000/2021, atentando especialmente para o artigo 60 que descreve o escopo mínimo que o Orçamento Estimado deve apresentar;
  - O documento tenha sido emitido exclusivamente para fins de participação e habilitação técnica no leilão para o qual houve o cadastramento;
  - O documento seja encaminhado à EPE dentro do prazo limite estabelecido pela Portaria MME n. 102/2016 (até 75 dias antes da data de realização do leilão); ou
  
3. Orçamento de Conexão (equivalente ao Parecer de Acesso nas Distribuidoras) emitido por uma concessionária de Distribuição para acesso à Rede de Distribuição desde que:
  - O documento seja encaminhado à EPE dentro do prazo limite estabelecido pela Portaria MME n. 102/2016 (até 75 dias antes da data de realização do leilão);
  - As características técnicas do projeto (capacidade instalada e ponto de conexão) estejam compatíveis com as informações de cadastramento;
  - A data de emissão do documento esteja dentro do prazo de validade estabelecido pela distribuidora, conforme o art. 83 da Resolução Normativa ANEEL n. 1000/2021 quando do encaminhamento formal desse documento à EPE.

4. Contratos de Uso da rede (CUST e/ou CUSD) e os Contratos de Conexão (CCT e/ou CCD), bem como eventuais aditivos contratuais, desde que:
  - As informações relativas ao MUST/MUSD contratado estejam compatíveis com a capacidade instalada e potência injetável do projeto; e
  - O ponto de conexão indicado no contrato corresponda ao ponto de conexão indicado no cadastramento.

### **C – Documentação Complementar**

No caso de ampliação de capacidade instalada ou alteração de característica técnica que enseje a necessidade de alteração dos parâmetros contratuais ou das informações constantes da Documentação de Acesso apresentada, será preciso apresentar um aditivo contratual ao CUST/CUSD e CCT/CCD ou um Documento de Acesso complementar que contemple a nova configuração do projeto. Caso a Documentação de Acesso apresentada se encontre fora do prazo de validade determinado nos Procedimentos de Rede ou PRODIST, também será necessário apresentar uma nova documentação.

É importante destacar que documentos emitidos por transmissoras atestando da viabilidade física de conexão em instalações de sua propriedade são considerados documentos complementares, porém, isoladamente não são válidos para fins de habilitação técnica. Esse tipo de documentação técnica só possui validade quando acompanhado de um dos documentos elencados no item B, acima.

### **D – Informação de Acesso da EPE**

No caso específico dos documentos equivalentes de acesso emitidos pela EPE é importante destacar os seguintes aspectos:

1. A EPE só emite uma Informação de Acesso para leilões em que a data de início de suprimento é superior a três anos, obedecendo às diretrizes estabelecidas na Portaria MME n. 102/2016 e nas portarias específicas de cada leilão.
2. A EPE só emite uma Informação de Acesso para projetos cadastrados com pontos de conexão em instalações classificadas como Rede Básica, Demais Instalações de Transmissão – DIT ou ICG.
3. A Informação de Acesso da EPE é elaborada de forma individual e apresenta o resultado de uma avaliação preliminar do impacto sistêmico da conexão do projeto. A depender do resultado do leilão, a conexão do empreendimento no ponto de conexão solicitado poderá requerer a implantação de reforços na rede de transmissão que serão avaliados pela EPE em um momento posterior.
4. A viabilidade física da conexão do empreendimento não é avaliada pela EPE para fins de emissão da Informação de Acesso. Essa verificação é de inteira responsabilidade do empreendedor de geração, devendo ser verificada e detalhada com a transmissora proprietária da instalação a ser acessada.
5. O ato do cadastramento na EPE e o preenchimento da ficha de dados do Sistema AEGE com as informações de conexão já se configuram como uma solicitação formal de acesso à EPE. Durante o cadastramento, não é necessário apresentar nenhuma documentação adicional relativa ao pedido de acesso,

- contudo, durante o período de análise técnica a EPE poderá solicitar documentação adicional relativa às características da conexão.
6. A Informação de Acesso é emitida pela EPE ao final do processo de análise e apenas para os empreendimentos habilitados tecnicamente para participação no leilão.
  7. Os documentos equivalentes de acesso emitidos pela EPE são exclusivos para cada leilão e, portanto, não podem ser reutilizados em diferentes certames.
  8. A obtenção do documento equivalente de acesso não substitui quaisquer etapas associadas aos processos de consulta de acesso ou solicitação de acesso junto ao ONS, que deverá ocorrer normalmente após a realização do leilão.

#### **4.6. Ficha de Dados**

A Ficha de Dados é o documento que apresenta os dados técnicos, cronograma, orçamento e características operacionais de um empreendimento, sendo gerada automaticamente a partir dos dados inseridos pelo empreendedor no Sistema AEGE. Todos os campos constantes da Ficha de Dados no Sistema AEGE deverão ser obrigatoriamente preenchidos.

A Ficha de Dados a ser apresentada à EPE deve ser obrigatoriamente a última versão verificada do Sistema AEGE no momento do pedido de solicitação de cadastramento e habilitação técnica, devendo ser apresentada conforme indicado no [ANEXO VI](#).

#### **4.7. Relatórios Técnicos de Comprovação de Disponibilidade de Combustível e de Produção de Energia Elétrica**

Deverão ser apresentados no ato do cadastramento o Relatório Técnico de Comprovação de Disponibilidade de Combustível, conforme item [4.7.1](#), e o Relatório Técnico de Produção de Energia Elétrica, conforme item [4.7.2](#). Ao final de cada documento deverá constar assinatura de técnico responsável habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos moldes do que é estabelecido no item [4.2-G](#).

Todos os procedimentos, critérios, normas e cálculos utilizados nos relatórios deverão seguir, quando aplicável, as recomendações e padronizações de entidades nacionais e internacionais, com destaque para Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e Sistema Internacional de Unidades – SI.

#### **4.7.1. Comprovação da Disponibilidade de Combustível**

Em conformidade com o disposto no art. 4º, § 5º, inciso I, da Portaria MME n. 102/2016, o empreendedor deverá comprovar a disponibilidade de combustível e, adicionalmente, no caso de empreendimentos a carvão mineral, a disponibilidade de reagentes.

Ressalta-se que, para usinas termelétricas com Custo Variável Unitário – CVU não nulo, deverá ser comprovada a disponibilidade de combustível para operação contínua, considerando todo o período contratual, salvo quando definido diferente em Portaria específica.

No caso de usinas termelétricas com CVU nulo, deverá ser comprovada a disponibilidade de combustível associada à Declaração da Quantidade de Energia Disponibilizada ao Sistema Interligado Nacional – SIN, considerando todo o período contratual.

Além disso, o estoque de combustível previsto na usina termelétrica deverá ser suficiente à operação contínua ou atendimento à disponibilidade mensal de energia, considerando o intervalo de abastecimento.

A disponibilidade de combustível deverá ser comprovada por meio de apresentação de contratos ou termos de compromisso de compra e venda de combustível, aplicável aos casos em que não houver produção própria suficiente ao abastecimento pleno da usina, conforme definido no item [4.7.1.1](#).

Em caso de comprovação por meio de empresa comercializadora de combustíveis, a EPE se reserva o direito de solicitar a apresentação de garantias adicionais referentes à essa empresa, tais como: histórico de comercialização do insumo, tempo de experiência no ramo de negócio, contratos realizados com o efetivo produtor do insumo, auditoria ou certificação das quantidades de reserva de combustível, *track record*, dentre outros.

##### **4.7.1.1. Contrato Preliminar ou Termo de Compromisso**

Seguindo o disposto no art. 4º, § 10, da Portaria MME n. 102/2016, no que se refere à comprovação da disponibilidade de combustível, no caso de insuficiência de produção própria, o empreendedor deverá apresentar Contrato Preliminar ou Termo de Compromisso com fornecedor de combustível, que contemple em qualquer caso:

- I. Cláusula de eficácia de fornecimento de combustível na hipótese de o empreendedor se sagrar vencedor no leilão; e
- II. Indicação da quantidade máxima mensal de combustível a ser suprida e o prazo de entrega.

O Contrato Preliminar ou Termo de Compromisso deverá conter requisitos essenciais à sua celebração, como o nome da usina termelétrica; município e Unidade Federativa da localização; quantidade de combustível contratada, prazos de fornecimento a partir do pedido do agente gerador e período de vigência do contrato. Esse instrumento deverá ser obrigatoriamente levado ao registro competente, além de conter assinaturas do comprador e do vendedor, bem como de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas.

Caso o fornecedor de combustível (comercializador) não seja o efetivo produtor, devem ser apresentados contratos ou termos de compromisso celebrados entre o agente comercializador e os efetivos produtores, demonstrando quantidades de combustível e prazos de contratos suficientes ao atendimento da usina. A EPE se reserva o direito de exigir comprovações de reservas dos combustíveis.

O contrato preliminar ou termo de compromisso requerido não substitui as declarações dos itens [4.9](#) e [4.10](#). Essas declarações, além de conterem a quantidade de produção própria do combustível, devem também conter a quantidade objeto do termo de compromisso.

#### **4.7.1.2. Gás Natural**

Empreendimentos que irão operar com gás natural deverão comprovar a disponibilidade da molécula e da cadeia logística do gás natural, desde a origem da molécula até a usina termelétrica. A origem do gás poderá ser de reservas nacionais de gás natural, terminais de regaseificação de gás natural liquefeito – GNL ou fronteiras territoriais nacionais, no caso de gás importado.

Na comprovação da disponibilidade da cadeia logística do gás natural, devem ser especificados todos os agentes envolvidos: fornecedor do gás ou do GNL, agente de regaseificação, transportador e distribuidor das redes de gasodutos, entre outros. Adicionalmente, é necessária a apresentação de desenhos esquemáticos demonstrando a localização da usina e o modal de transporte do gás natural (rede de gasodutos, transporte rodoviário, ou outro), desde a origem do gás até a central termelétrica.

No caso de utilização de modal rodoviário, fluvial ou similares para transporte do gás natural, deverá ser apresentado detalhamento logístico da alternativa, incluindo: quantidade de caminhões/barcaças que realizarão o percurso, distância percorrida, tempo de viagem, capacidade de transporte dos caminhões/barcaças, número de viagens necessárias, dados da frota (própria ou alugada), tempo de carga e descarga do combustível, além de outras informações relevantes para a comprovação da viabilidade da alternativa proposta.

Especificamente para o caso de transporte a regiões distantes ou remotas, deverão ser indicadas eventuais barreiras ou desafios logísticos para o suprimento de gás ou GNL ao longo do período contratual.

Para o caso de gás natural de origem nacional, deverá ser apresentada a localização das reservas, situação atual da exploração e da produção, previsão de produção a partir do início da operação comercial da usina até o fim da vigência do contrato.

De modo a atender ao disposto art. 4º, § 11, da Portaria MME n. 102/2016, deverão ser observadas as seguintes exigências:

- a) Apresentação de documento emitido pela ANP contendo análise da viabilidade do fornecimento de gás natural ao empreendimento, contemplando toda a cadeia de fornecimento, desde a origem do gás natural até o empreendimento termelétrico, em consonância com a Lei n. 11.909, de 4 de março de 2009.

- b) Caso o empreendedor firme termo de compromisso de compra e venda de combustível ou contrato preliminar com empresa não produtora do combustível, esta deverá ser agente registrado na ANP para a realização da atividade de comercialização de gás natural e apresentar termo de compromisso de compra e venda de combustível ou contrato preliminar que atenda ao disposto no art. 4º, § 10, da Portaria MME n. 102/2016 para toda a cadeia de comercializadores e fornecedores.
- c) Caso o combustível a ser fornecido seja movimentado em Terminal de Gás Natural Liquefeito ou Unidade de Regaseificação existente, o empreendedor deverá comprovar que há capacidade de regaseificação disponível e reservada para o seu empreendimento.
- d) Caso o combustível a ser fornecido seja movimentado em Terminal de Gás Natural Liquefeito ou Unidade de Regaseificação que não esteja em operação comercial, o empreendedor deverá apresentar a LP, a LI ou a LO do projeto, emitida pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a legislação ambiental, além da comprovação de que há capacidade de regaseificação reservada para o seu empreendimento.

Caso seja apresentado termo de compromisso celebrado com uma empresa não produtora do combustível, conforme art. 4º, § 11, inciso II, da Portaria MME n. 102/2016, é necessária a apresentação de contrato ou termo de compromisso celebrado entre a empresa não produtora e o efetivo fornecedor do insumo, contendo as cláusulas citadas art. 4º, § 10, da Portaria MME n. 102/2016.

Adicionalmente, devem ser declaradas no Relatório Técnico as seguintes propriedades físicas do gás natural: densidade e poder calorífico superior e inferior.

A documentação a ser entregue na ANP encontra-se descrita no [APÊNDICE](#) destas Instruções. O empreendedor deverá entregar a totalidade dos documentos para comprovação de combustível junto à ANP, dentro do prazo estabelecido no art. 4º, § 8º, inciso IV, da Portaria MME n. 102/2016 ou em conformidade com o definido em Portaria específica do leilão. O protocolo da documentação na ANP deverá seguir o modelo apresentado no [ANEXO VII](#). Destaca-se que a documentação protocolada na ANP também deve ser entregue à EPE. Caso a avaliação da ANP esteja baseada em documentos e informações não recebidos pela EPE, o empreendimento poderá ser inabilitado pela não comprovação da disponibilidade de combustível, em conformidade com regramento vigente no art. 4º, § 5º, incisos I e II da Portaria MME n. 102/2016.

Excepcionalmente, fica dispensada a apresentação dos documentos que tratam da comprovação da infraestrutura de distribuição, listados na Tabela 1, item H, do [APÊNDICE](#), desde que sejam contempladas as seguintes condições:

- O titular do empreendimento de geração seja classificável como Consumidor Livre, Auto-importador ou Autoprodutor;
- O titular do empreendimento de geração seja responsável pela construção da infraestrutura da rede de gasodutos no âmbito da distribuição;
- A infraestrutura do projeto não venha a se integrar na rede de distribuição de gás natural existente.

Nessa hipótese, é obrigatória a apresentação da Declaração indicada no [ANEXO IX](#).

#### **4.7.1.3. Bagaço de Cana-de-Açúcar**

Para usinas termelétricas que utilizem bagaço de cana-de-açúcar, o relatório técnico da comprovação de disponibilidade de combustível deverá conter as seguintes especificações:

- a) Quantidade de cana-de-açúcar processada por safra.
- b) Disponibilidade de bagaço por safra (e por ano, em caso de estocagem).
- c) Quantidade de pontas e palhas colhida, destinadas à geração de energia elétrica (conforme considerado no projeto).
- d) Considerando as informações acima, apresentar em tabela, os valores de bagaço, pontas e palhas a serem utilizadas para geração de energia elétrica, mês a mês (base mensal).
- e) Área estimada destinada ao plantio de cana-de-açúcar e a produtividade por área plantada (em toneladas/ha).
- f) Composição da biomassa destinada à combustão em termos percentuais na base mássica (bagaço, pontas e palhas, cavaco, entre outros).
- g) Propriedades físicas da biomassa na iminência da queima na caldeira de vapor (densidade, teor de umidade, poder calorífico inferior – PCI).
- h) Eventuais processamentos e beneficiamentos do bagaço até se atingir o estado físico na condição iminente à entrada na caldeira também devem ser especificados.

Na hipótese de a produção própria de biomassa ser insuficiente para suprir completamente a central termelétrica, o empreendedor deverá apresentar Contrato ou Termo de Compromisso, celebrado com terceiros, conforme descrito no item [4.7.1.1](#), bem como, o Relatório Técnico de Comprovação de Disponibilidade de Combustível de terceiros, demonstrando a disponibilidade da quantidade complementar.

Para empreendimentos com CVU não nulo deve ser apresentado planejamento logístico, incluindo a gestão de armazenamento e manejo de biomassa, de modo a atender aos comandos de despacho do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, sendo necessária a comprovação de combustível que garanta a operação contínua da usina termelétrica à capacidade máxima.

#### **4.7.1.4. Cavaco ou Resíduo de Madeira**

Para o caso de biomassa proveniente de cavaco ou resíduos de madeira, o relatório técnico da comprovação de disponibilidade de combustível deverá conter os

dados de Planejamento da Produção, relacionando a área disponível para o plantio, a produtividade da biomassa e a energia térmica disponível no combustível, suficiente à geração elétrica. O desencadeamento do relatório deverá atender às seguintes especificações:

- a) **Terreno:** a área destinada ao manejo florestal deverá estar de acordo com documentação apresentada que comprove a disponibilidade do terreno por meio de Cadastro Ambiental Rural – CAR, Certificado de Cadastro do Imóvel Rural – CCIR e os respectivos desenhos das plantas. Uma versão dos arquivos de desenhos referentes ao agregado dos imóveis deve ser entregue à EPE no formato “dwg” ou *shapefile*, contendo Georreferenciamento. Quando os terrenos pertencerem a terceiros, devem ser apresentados, adicionalmente, Termo(s) de Compromisso ou Contrato(s) que vincule(m) o uso ou disposição do local à produção do combustível. Esses documentos devem estar acompanhados de planilha eletrônica editável (“xls”) relacionando os números das certidões dos imóveis (CAR e CCIR) destinados ao plantio, os proprietários de cada imóvel, a área total dos imóveis e a área efetivamente contratada pelo empreendedor. Devem ser especificados ainda os prazos dos contratos de arrendamento, de modo a atender aos períodos dos Contratos de Comercialização de Energia. Destaca-se que a critério da EPE, poderão ser solicitados Registros Gerais de Imóveis – RGI das áreas destinadas ao manejo florestal.
- b) **Inventário Florestal:** deverá ser apresentado inventário florestal, indicando o número de árvores plantadas, as idades correspondentes, altura e diâmetro à altura de peito – DAP das árvores, eventuais riscos que possam comprometer a produtividade de biomassa, como pragas, fungos, entre outros. A situação atual da floresta deve ser comprovada com imagens de satélite, com resolução temporal não inferior a um ano, e com fotografias do local. Em última instância, o Inventário Florestal deverá comprovar que haverá madeira (e combustível) suficiente à operação contínua da usina à capacidade máxima, a partir da data de início do contrato de suprimento de energia elétrica.
- c) **Manejo Florestal e Produção do Combustível:** o relatório técnico deverá conter os dados de Planejamento da Produção, incluindo as fases de plantio e colheita, a produção de biomassa a cada colheita e a produção anual de biomassa (em toneladas/ano). Devem ainda ser especificados os montantes para consumo da usina e estoque, o índice de produtividade (ou Incremento Médio Anual – IMA), em consonância com a área total de plantio relacionada ao atendimento da demanda de combustível. Além disso, devem-se especificar as propriedades físicas de interesse do Combustível: densidade, poder calorífico inferior – PCI e teor de umidade, em condição imediatamente anterior à queima na caldeira.

Devido à possibilidade de considerável redução do teor de umidade da biomassa, desde o momento do corte da planta até o processo final de manuseio ou beneficiamento, que resulta no combustível (cavaco ou resíduo de madeira), podem ocorrer variações significativas dos valores das propriedades físicas da biomassa (massa,

volume e PCI). Além disso, eventuais processos de beneficiamento, como separação de casca de madeira, galhos e folhas, causam redução, que pode ser relevante, na quantidade de massa do combustível em comparação à matéria-prima colhida. Portanto, as propriedades físicas da matéria-prima proveniente da colheita e as propriedades físicas do combustível devem ser adequadamente distinguidas no relatório técnico, por meio do detalhamento das perdas e do tratamento ou beneficiamento da biomassa, de modo a se demonstrar as propriedades e quantidades finais do combustível.

Por fim, deve ser demonstrado que, consideradas as eventuais perdas de massa e variações das propriedades físicas da biomassa, há garantia de combustível, e de correspondente energia, suficiente à operação contínua da usina termelétrica à capacidade máxima ao longo da vigência do contrato de energia elétrica.

Na hipótese de a produção própria de biomassa ser insuficiente para suprir completamente a central termelétrica, o empreendedor deverá apresentar, adicionalmente, Contrato ou Termo de Compromisso, celebrado com terceiros, conforme descrito no item [4.7.1.1](#), bem como o Relatório Técnico de Comprovação de Disponibilidade de Combustível de terceiros, demonstrando a disponibilidade da quantidade complementar.

#### ***4.7.1.5. Recuperação Energética de Resíduos Sólidos Urbanos***

Para empreendimentos que utilizarem recuperação energética de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU como fonte de energia, de que trata a Portaria Interministerial nº 274, de 30 de abril de 2019, deverão ser apresentados para fins de comprovação da disponibilidade de combustível, no mínimo um dos seguintes documentos:

a) Relatório Técnico de Comprovação de Disponibilidade de Combustível, elaborado por empresa independente, atestando a disponibilidade do combustível com base em dados históricos e projeções de recebimento dos resíduos;

b) Contrato de Concessão ou equivalente para gerenciamento dos resíduos sólidos, celebrado com a autoridade pública competente, com vigência não inferior a 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de realização do Leilão; ou

c) Contratos de Prestação de Serviços celebrados com o titular dos serviços públicos que utilizam o empreendimento como destinação dos resíduos sólidos, com vigência não inferior a 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de realização do Leilão.

Para os empreendedores que realizarem a comprovação da disponibilidade do combustível a partir da entrega dos documentos previstos nos itens b) ou c), também deverá ser apresentado Relatório Técnico de Comprovação de Combustível, podendo o referido Relatório ser desenvolvido pelo próprio titular do empreendimento.

O Relatório Técnico, elaborado por empresa independente ou pelo titular do empreendimento, deverá especificar os montantes utilizados para consumo da termelétrica e estoque, bem como as propriedades físico-químicas de interesse do

combustível, incluindo composição gravimétrica, densidade, teor de umidade e poder calorífico inferior – PCI, em condição iminente à queima na caldeira. Solicita-se, caso disponível, a apresentação dos resultados de ensaios laboratoriais dos resíduos considerados no projeto.

Os dados históricos e/ou projeções de recebimento dos resíduos a serem utilizados na recuperação energética, sua sazonalidade e origem, deverão ser apresentados em base mensal, contemplando um período mínimo de 1 (um) ano. Além disso, deverão ser descritos os processos de pré-tratamento dos resíduos, caso ocorram.

Caso o agente termelétrico não seja responsável pelo manejo do RSU, deverá ser apresentado, adicionalmente, termo de compromisso ou contrato de compra e venda do RSU nos moldes do item [4.7.1.1](#), bem como, o Relatório Técnico de Comprovação de Disponibilidade de Combustível de terceiros, demonstrando a disponibilidade total de combustível.

#### **4.7.1.6. Gás de Aterro**

Para empreendimentos que utilizem gás oriundo de aterro sanitário, o relatório técnico deverá atender às especificações dispostas no item [4.7.1.5](#), referentes a resíduos sólidos urbanos – RSU. Adicionalmente, deverão ser apresentadas a curva de previsão de produção e recuperação de biogás, indicando o modelo e premissas adotados (observando o período necessário para geração de biogás suficiente à operação contínua da termelétrica à capacidade máxima, durante a vigência do contrato de suprimento de energia elétrica), as propriedades físico-químicas do biogás gerado (densidade, poder calorífico inferior, teor de umidade, teor de enxofre e outros que se julgar necessário) e a capacidade de armazenamento da planta, quando cabível. A quantidade de biogás disponível para produção de energia deverá ser indicada por meio da taxa de produção de biogás (em kg/s) e de sua produção anual (em toneladas/ano).

Deverão ser especificadas, ainda, as etapas do gerenciamento dos resíduos no local: dimensão e volume de resíduos por células, manejo, tipo de material de cobertura, dinâmica da geração do biogás, tipo de sistema de coleta e de recirculação de chorume, tipo de sistema de coleta do gás, previsão de geração de gás por célula e a vida útil destas, bem como a previsão de geração de gás do aterro durante todo o período de suprimento de energia elétrica.

Caso o agente termelétrico não seja responsável pela produção de biogás, deverá ser apresentado, adicionalmente, termo de compromisso ou contrato de compra e venda do biogás nos moldes do item [4.7.1.1](#), bem como, o Relatório Técnico de Comprovação de Disponibilidade de Combustível do contratado, demonstrando a disponibilidade total de combustível.

#### **4.7.1.7. Biogás de Biodigestão**

A disponibilidade do biogás proveniente de biodigestão de resíduos de origem vegetal ou animal, bem como lodos de estação de tratamento de esgoto, deverá ser comprovada tanto por meio da demonstração dos processos utilizados na

transformação da matéria-prima em biogás quanto por meio da obtenção da matéria-prima.

Assim, deverão ser especificados os critérios utilizados para a escolha da biomassa (ou conjunto de biomassas) e sua origem. No caso de biomassa originária de culturas, o relatório técnico deverá conter os dados de planejamento da produção, incluindo as fases de plantio e colheita, a produção de biomassa a cada colheita, a produção anual de biomassa (em toneladas/ano), disponibilidade e dimensionamento de estoque para a biodigestão. Para outros casos (como, por exemplo, lodo de estação de tratamento), o relatório deverá indicar a capacidade de produção, disponibilidade e estoque de resíduo. Eventuais etapas de pré-processamento ou processos para conservação da biomassa, deverão ser apresentadas detalhadamente.

Em relação à planta de biodigestão, deverá ser apresentado um projeto com todos os equipamentos e componentes, bem como memória de cálculo do dimensionamento dessas estruturas ou catálogo do fabricante (caso houver), de forma a atender à produção de biogás e consequente operação contínua da termelétrica à capacidade máxima.

Deverão ser especificadas as características do processo de biodigestão e produção do biogás, incluindo o tempo de resposta da planta após alimentação, o tempo de retenção do resíduo no biodigestor, a taxa de produção de biogás, o tratamento do resíduo após o processo de digestão e a capacidade de armazenamento do biogás, caso houver.

Também devem ser especificadas as características físico-químicas do biogás, como densidade, poder calorífico inferior – PCI, taxa ou disponibilidade de biogás para a geração de energia (em kg/s) e produção anual de biogás (em toneladas/ano).

Caso o agente termelétrico não seja responsável pela produção ou disponibilidade dos insumos ou do próprio biogás, deverá ser apresentado, adicionalmente, o respectivo termo de compromisso ou contrato de compra e venda de combustível nos moldes do item [4.7.1.1](#), bem como, o Relatório Técnico de Comprovação de Disponibilidade de Combustível de terceiros, demonstrando a disponibilidade total de combustível.

#### **4.7.1.8. Carvão Mineral**

Para termelétricas movidas a carvão mineral deverá ser apresentado contrato preliminar ou termo de compromisso celebrado entre o agente gerador e o comercializador do insumo, contendo as cláusulas e requisitos conforme descritos no item [4.7.1.1](#). Caso o comercializador do insumo não seja o produtor, devem ser apresentados contratos ou termos de compromisso realizados entre o comercializador e os efetivos produtores.

Adicionalmente, deverá ser descrita a logística completa do combustível, desde a(s) mina(s) de carvão (*Run-of-Mine* – ROM) até a usina termelétrica, incluindo as etapas de produção, transporte, armazenamento e entrega à termelétrica. Caso sejam realizados processos de beneficiamento, esses devem ser descritos, indicando sua produtividade, as características dos principais equipamentos utilizados e as características finais do carvão.

Devem ser especificadas as propriedades do carvão mineral no estado iminente à combustão, contendo sua análise elementar (incluindo teor de enxofre), densidade, teor de cinzas e poder calorífico inferior – PCI.

Para empreendimentos que utilizam reagentes no processo de abatimento de emissões atmosféricas, deverá ser apresentado contrato ou termo de compromisso, nos moldes do item [4.7.1.1](#), atestando a disponibilidade de tais reagentes.

### **Outros Combustíveis**

Para os demais tipos de combustíveis, não citados nestas Instruções, deverão ser apresentados no relatório técnico:

- a) Contrato preliminar ou termo de compromisso, quando cabível, nos moldes descritos no item [4.7.1.1](#), realizado entre o agente interessado e o fornecedor do insumo.
- b) Características e propriedades do combustível, tais como estado físico, densidade, PCI e análise elementar.
- c) Demonstração técnica da produção do combustível, logística de transporte e estoques suficientes à geração contínua da usina termelétrica ao longo de toda a vigência do contrato no ambiente regulado.

No caso de a fonte de produção de energia de um empreendimento ser calor de recuperação ou vapor proveniente de outro empreendimento, a comprovação do suprimento deverá ser feita por meio de um termo de compromisso ou contrato preliminar, conforme citado acima. Informações adicionais acerca da fonte geradora de calor, ainda que de terceiros, poderão ser solicitadas, a critério da EPE.

### **4.7.2. Comprovação da Geração de Energia**

A comprovação da geração de energia destina-se a demonstrar que, dada a disponibilidade do combustível, a configuração do projeto da usina termelétrica com sua potência final instalada deverá ter condições de disponibilizar energia ao SIN nos termos pré-estabelecidos. Especificamente para o caso de empreendimentos com CVU não nulo, deverá haver comprovação de capacidade de despacho suficiente à operação contínua à capacidade máxima, respeitando os períodos de paradas previamente definidos.

#### ***4.7.2.1. Concepção Técnica da Usina Termelétrica***

Nesta parte do relatório, deve ser informado o tipo do ciclo de potência da usina (por exemplo, Rankine, Brayton, Ciclo Combinado, Cogeração, Diesel ou Otto), a potência final instalada da usina e as características técnicas das principais máquinas que compõem o sistema de geração: turbinas a gás, turbinas a vapor, motores alternativos de combustão interna, geradores elétricos, compressores, bombas, caldeiras de recuperação, caldeiras de geração de vapor, condensadores. As descrições técnicas de cada equipamento devem conter as seguintes informações:

- **Turbinas a gás:** fabricante, modelo, potência mecânica de eixo da turbina na condição de referência (ISO – International Standard Organization), vazão de gás, vazão de ar, rotação, eficiência.
- **Turbinas a vapor:** fabricante, modelo, potência mecânica de eixo da turbina na condição de referência, vazão de vapor, rotação.
- **Motores alternativos de combustão interna:** fabricante, modelo, potência de eixo do motor na condição de referência, rotação, eficiência.
- **Geradores elétricos:** fabricante, modelo, Potência Nominal, fator de potência, rotação, frequência, tensão.
- **Caldeiras de recuperação:** fabricante, modelo, capacidade de geração de vapor, temperatura de saída de vapor, pressão do vapor, eficiência.
- **Caldeiras de geração de vapor:** fabricante, modelo, capacidade de geração de vapor, temperatura de saída de vapor, pressão do vapor, eficiência.
- **Condensadores:** vazão do condensado (fluido quente), vazão do fluido frio, que troca calor com o condensado.
- **Torres de arrefecimento ou torres de resfriamento:**
  - **Torres úmidas:** fabricante, modelo, vazão de água, vazão de ar, range (diferença de temperatura da água quente, de alimentação da torre, e da água fria, na saída da torre), approach (diferença de temperatura entre a água fria, na saída da torre, e a temperatura de bulbo úmido).
  - **Torres secas:** fabricante, modelo, número de ventiladores, diâmetro das pás, potência elétrica, vazão de ar, diferença de temperatura do ar na entrada e na saída do trocador de calor, área de superfície de troca de calor, material do trocador de calor.

Deverão ser indicadas todas as correspondências entre turbinas ou motores aos seus respectivos geradores elétricos, de modo a se obter a potência nominal da Unidade Geradora. Cabe destacar que a potência nominal é a menor potência efetiva entre as máquinas motrizes e seus respectivos geradores elétricos e que a Potência Final Instalada é o somatório das Potências Nominais de todas as Unidades Geradoras que compõem o projeto da usina termelétrica.

- a) **Condições Climáticas:** tendo em vista que o desempenho das usinas termelétricas pode ser afetado pelas Condições Ambientais Locais, é necessária a declaração de valores médios anuais locais de temperatura, umidade relativa do ar, altitude e pressão atmosférica.
- b) **Balanco Térmico:** deverá ser apresentado um balanço térmico da operação da usina, restrito à geração de energia elétrica à capacidade máxima (100% da carga). O balanço térmico deverá refletir as condições locais da instalação e não as condições de referência.

O balanço térmico deverá ser apresentado sob a forma de fluxograma de processo em formato “pdf” ou “xls”. Como exemplo, é apresentado na Figura 1 um modelo de balanço térmico típico de ciclo Rankine. Conforme apresentado, o balanço deve conter, para todas as caldeiras e turbinas, indicações das vazões de vapor d’água (em kg/s), das temperaturas (em °C), das pressões absolutas (em bar) e das entalpias (em kJ/kg) para cada entrada, saída e extração de vapor nos equipamentos, caso ocorra. Nas saídas das turbinas,

além das propriedades citadas, deve ser apresentado o valor do Título da mistura líquido-vapor d'água (sendo, naturalmente, 1,00 no caso de turbinas de contrapressão, ou pouco inferior a 1,00 para turbinas de condensação).

Trocadores de calor que utilizem água como fluido de trabalho no processo de arrefecimento, como condensador e torre de resfriamento, devem ser representados no balanço térmico. Além disso, o balanço deve indicar as condições locais do ambiente por meio de valores médios anuais de temperatura do ar, pressão atmosférica e umidade relativa do ar.

Deverá ser apresentada a memória de cálculo em forma de planilha eletrônica editável (“xls” ou similar) contendo todos os dados acima citados e a potência elétrica gerada, em kW. A memória de cálculo deve evidenciar as fórmulas para determinação das potências geradas e estar consistente com o fluxograma de processo.

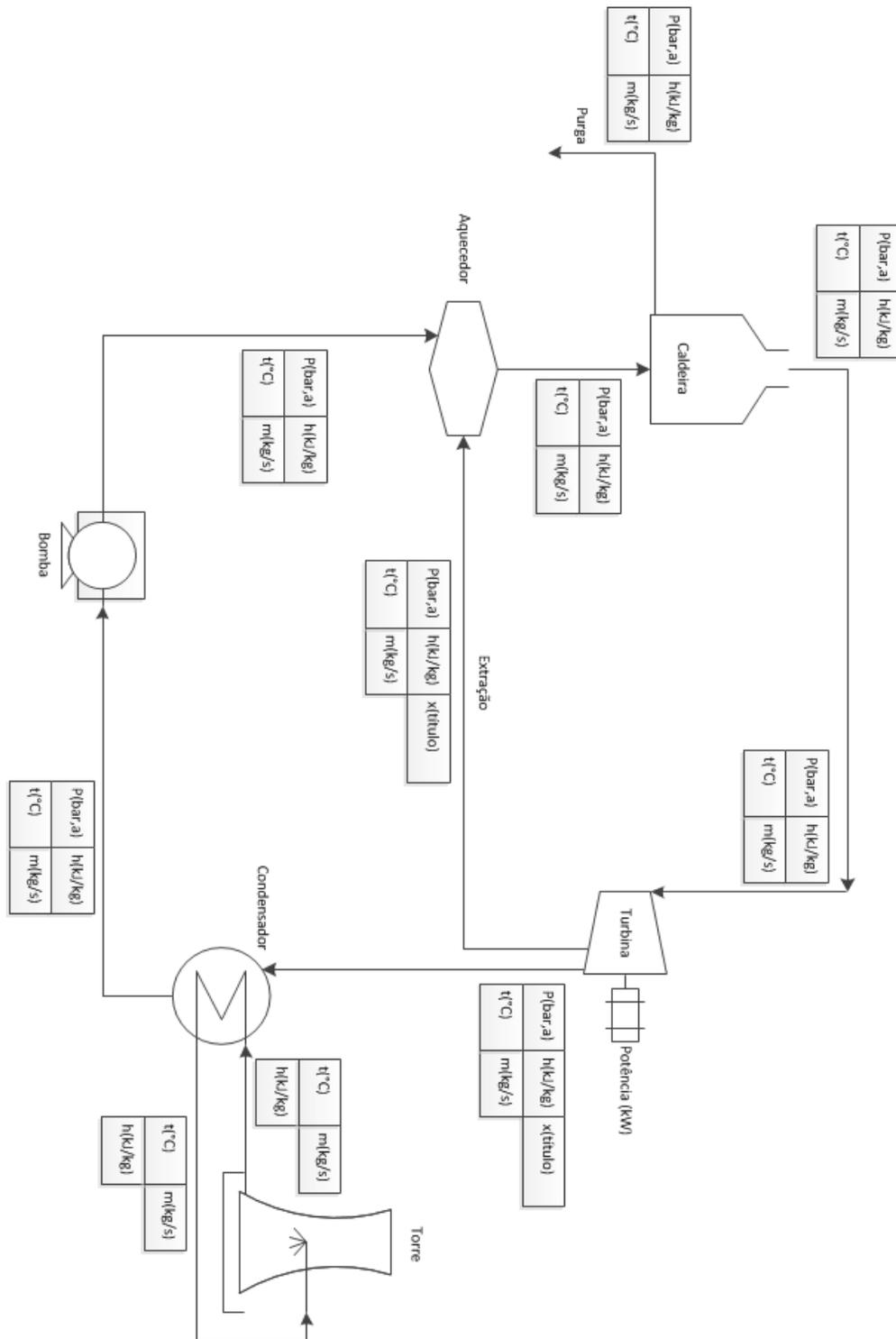


Figura 1 – Fluxograma do balanço térmico de um ciclo de potência a vapor

- c) **Balanço Hídrico:** para empreendimentos que utilizem geração de potência a vapor (ciclo Rankine, Combinado ou em Cogeração) deve ser incluído o balanço hídrico à máxima capacidade de operação. O balanço hídrico deverá ser apresentado sob a forma de fluxograma em formato “pdf” ou “xls”, indicando as vazões (em  $\text{m}^3/\text{h}$ ) na captação, no tratamento, nos usos, nas perdas e nos descartes. Trocadores de calor que utilizem água como fluido de trabalho, como condensador e torre de resfriamento devem ser representados.

Para empreendimentos que operem em regime de cogeração, a exemplo do caso de usinas de cana-de-açúcar, o balanço hídrico deverá ser restrito ao processo de geração de energia elétrica.

As vazões de captação de água declaradas no balanço hídrico devem estar em conformidade com os dados de Outorga de uso da água, exigência do [item 4.4](#), quando cabível. Além disso, as vazões utilizadas para reposição de perdas no ciclo de vapor ou no processo de arrefecimento devem estar de acordo com o apresentado no Balanço Térmico.

Caso o abastecimento de água da usina ocorra por meio de carros-pipa, deverá ser demonstrada a viabilidade de abastecimento da usina para sua operação contínua à plena capacidade, incluindo capacidade de água por carro; fluxo de carros (número de carros por dia); trajeto rodoviário mais provável, desde o início do trajeto dos carros até a usina termelétrica; capacidade rodoviária para suportar de modo sustentável o fluxo de carros ao longo da vigência do CCEAR.

Em caso de abastecimento de água por meios não convencionais, deverá ser demonstrada a disponibilidade da água (por meio de concessão, autorização, contrato ou termo de compromisso, por exemplo) e a logística de abastecimento, suficiente à operação contínua da usina à capacidade máxima ao longo da vigência do CCEAR.

Na Figura 2 é apresentado um modelo de balanço hídrico.

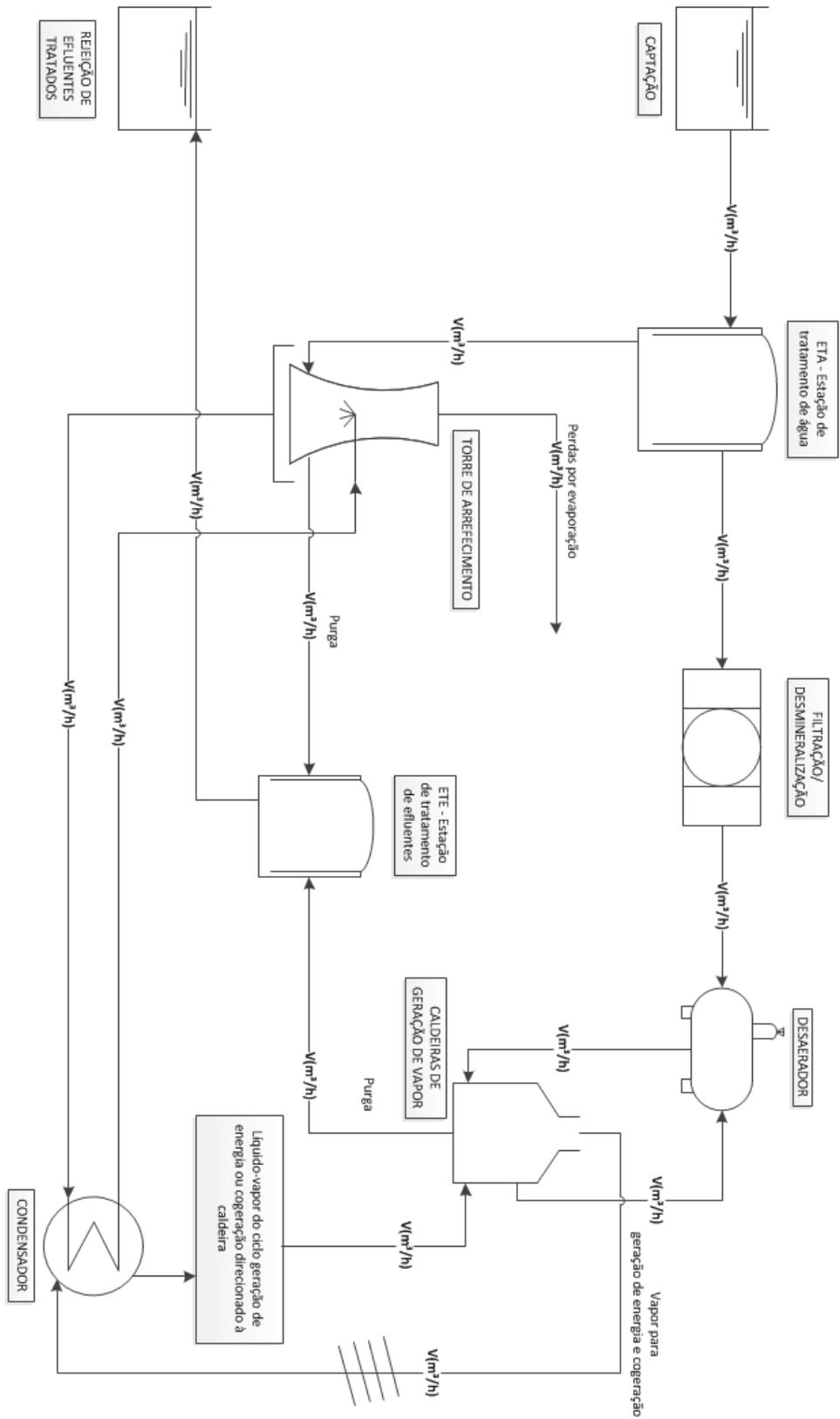


Figura 2 – Fluxograma do balanço hídrico de um ciclo de potência a vapor

## 4.8. Direito de Usar ou Dispor do Local da UTE e Terrenos Associados

Deverá ser apresentada a prova do direito de usar ou dispor do local a ser destinado à implantação do empreendimento, por meio de DECLARAÇÃO DO DIREITO DE USAR OU DISPOR DO LOCAL DA INSTALAÇÃO DA CENTRAL GERADORA<sup>4</sup>, prestada nos exatos termos do modelo constante do [ANEXO VIII](#).

A referida declaração deverá vir acompanhada de certidões de inteiro teor das matrículas de todos os imóveis que serão utilizados na implantação do empreendimento, expedidas pelo Registro Geral de Imóveis – RGI. A data da emissão das certidões do RGI não pode exceder a 30 (trinta) dias da data de cadastramento do empreendimento na EPE.

Caso os imóveis utilizados sejam de propriedade de terceiro (não responsável pela solicitação da habilitação técnica), deve ser apresentada, conforme o caso, a promessa de compra e venda, o instrumento de concessão de direito real de uso ou o contrato<sup>5</sup> (contrato de locação, arrendamento, comodato etc.), celebrado entre o proprietário do imóvel e o agente interessado, que vincule o uso ou disposição do local a ser destinado ao empreendimento.

Nesta hipótese, deverá constar da certidão de inteiro teor dos imóveis apresentadas, a averbação na matrícula do bem dos instrumentos anteriormente mencionados, incluindo-se as eventuais cessões de direitos e obrigações ou aditivos contratuais celebrados. Ainda nesta hipótese, deve haver menção específica na DECLARAÇÃO DO DIREITO DE USAR OU DISPOR DO LOCAL DA INSTALAÇÃO DA CENTRAL GERADORA ao número da averbação do respectivo instrumento contratual.

Somente na hipótese de recusa do cartório do RGI, devidamente comprovada por meio da apresentação de nota devolutiva, em registrar ou averbar o contrato celebrado pelo empreendedor, fundamentada na suposta ausência de previsão legal (Lei n. 6.015/1973) para realização deste ato para a modalidade de contrato utilizada pelo empreendedor, será admitida alternativamente a comprovação do registro do instrumento contratual junto ao Cartório de Títulos e Documentos.

Ressalte-se que todos os instrumentos acima mencionados devem assegurar o direito de usar ou dispor do imóvel durante todo o prazo de suprimento de energia previsto na norma aplicável ao respectivo leilão.

No caso de promessa de compra e venda de imóvel envolvido em processo de inventário, far-se-á obrigatória a outorga do juízo competente autorizando a celebração do negócio jurídico, na forma da lei. No caso de outros instrumentos contratuais para uso de imóvel envolvido em processo de inventário, o negócio jurídico deverá ser celebrado pelo inventariante, que deverá apresentar a prova dessa qualidade.

A certidão de RGI de quaisquer imóveis utilizados no projeto – estejam eles inseridos em área rural, urbana ou em área sobre qualquer outra localização e denominação – deverá conter obrigatoriamente a averbação do seu

---

<sup>4</sup> Deverá ser prestada uma única declaração por empreendimento, ainda que ele utilize mais de um imóvel.

<sup>5</sup> Para esses casos, será admitida a existência de cláusula condicionando o respectivo instrumento contratual ao fato de o empreendimento sagrar-se vencedor no leilão.

[georreferenciamento](#), que deverá trazer a descrição de toda a área a que se referir a matrícula apresentada e deverá ser executado de acordo com a norma técnica específica para tal finalidade. Caso haja recusa do cartório do RGI, devidamente comprovada por meio da apresentação de nota devolutiva, em registrar ou averbar o georreferenciamento por motivos não atribuíveis ao empreendedor, deve ser comprovado o seu registro junto ao Cartório de Títulos e Documentos.

#### **4.9. Declaração de Quantidade de Combustível (e Reagentes - *quando aplicável*) Associada à Geração (Aplicável para empreendimentos com CVU não nulo)**

Conforme Portaria MME n. 92, de 11 de abril de 2006, deverá ser apresentada declaração onde se associa o consumo anual de combustível à respectiva quantidade de energia gerada, comprometida para venda no leilão de energia ou potência. Os valores deverão ser coerentes com a geração de energia, com a potência disponível máxima e com os valores informados na Guia Características Técnicas, Subguia Ciclo/Combustível, do Sistema AEGE.

Além disso, quando aplicável, deverá ser declarada a quantidade de reagentes consumida associada à declaração de quantidade de combustível.

Destacamos que a Declaração da Quantidade de Combustível e Reagentes (quando aplicável) será gerada automaticamente na Guia Leilão/Verificação e Finalização do Sistema AEGE a partir das informações cadastradas para cada empreendimento.

#### **4.10. Declarações de Disponibilidade de Energia (Aplicáveis para empreendimentos com CVU nulo)**

##### **4.10.1. Declaração de Quantidade de Energia Disponibilizada ao SIN**

A declaração dos valores mensais da energia a ser associada ao empreendimento deverá ser feita na Guia Características Técnicas, subguia Disponibilidade Mensal de Energia – Garantia Física da ficha de dados do Sistema AEGE.

Caso o empreendimento possua garantia física em vigor, os valores de disponibilidade mensal de energia devem ser declarados descontados do [consumo interno](#) e perdas até o Ponto de Referência da garantia física.

Caso contrário, os valores declarados devem ser descontados do [consumo interno](#) e perdas até o [Ponto de Medição Individual – PMI](#).

Em ambos os casos, não devem ser descontados montantes de energia já comercializados.

Em casos em que sejam declarados valores diferentes dos associados à Garantia Física vigente, em função de alteração da capacidade instalada do empreendimento,

será observada metodologia constante da Portaria MME n. 484, de 24 de agosto de 2012, ou instrumento legal que a substitua.

Valores declarados inferiores aos associados à Garantia Física vigente serão considerados para redução da Garantia Física da usina desde que ainda superiores aos compromissos assumidos anteriormente no ACR e mantidas as condições de participação nos leilões de energia em que tenha se sagrado vencedora.

Usinas que apresentem geração verificada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, diferentes da declaração para fins de garantia física na EPE estarão sujeitas à validação de seus valores de garantia física por parte do MME, de acordo com o preconizado nas Portarias MME n. 101/2016 e n. 564/2014.

Quando houver leilões concomitantes deverá ser informado no Sistema AEGE uma declaração para cada leilão em que o empreendimento estiver cadastrado.

Destacamos que a Declaração da Quantidade de Energia Disponibilizada ao SIN será gerada automaticamente na Guia Leilão/Verificação e Finalização do Sistema AEGE a partir das informações cadastradas para cada empreendimento. Assim, não será mais necessário o envio dessa Declaração no formato pdf para fins de cadastramento.

#### **4.10.2. Declaração de Quantidade de Energia Associada ao Leilão**

A declaração dos valores mensais da energia do empreendimento a ser associada a um Leilão deverá ser feita na Guia Características Técnicas, Subguia Disponibilidade Mensal de Energia, da ficha de dados.

Nos Leilões de Compra de Energia Nova, deverão ser declarados valores de disponibilidade mensal de energia para os anos de início de suprimento de energia, definidos nas portarias dos respectivos leilões, considerando o art. 2º, § 6º, da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004:

“§ 6º Entendem-se como novos empreendimentos de geração aqueles que até o início de processo público licitatório para a expansão e comercialização da oferta de energia elétrica:

I - não sejam detentores de outorga de concessão, permissão ou autorização; ou

II - sejam parte de empreendimento existente que venha a ser objeto de ampliação, restrito ao acréscimo de capacidade”.

No caso de empreendimentos de geração existentes, salvo art. 2º, § 6º, inciso II, da Lei n. 10.848/2004, a participação somente é possível caso não tenham entrado em operação comercial, em atendimento ao art. 2º, § 7º -A, da Lei n. 10.848/2004:

“§ 7º-A. Poderão participar das licitações, para expansão da oferta de energia, os empreendimentos de geração que tenham obtido outorga de autorização da ANEEL ou de concessão oriunda de sistema isolado, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - não tenham entrado em operação comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.360, de 2016)”.

Nos Leilões de Energia de Reserva – LER, deverão ser declarados valores de disponibilidade mensal de energia para os empreendimentos com operação comercial

após data do Decreto n. 6.353, de 16 de janeiro de 2008, conforme disposto no art. 1º, § 2º, do referido Decreto. Empreendimentos com data de operação comercial anterior a esta data e que agreguem garantia física ao SIN<sup>6</sup>, também podem participar do certame.

“§ 2º Será objeto de contratação a energia proveniente de novos empreendimentos de geração e de empreendimentos existentes, neste caso, desde que:

I - acrescentem garantia física ao SIN; ou

II - sejam empreendimentos que não entraram em operação comercial, até a data de publicação deste Decreto”.

Caso o empreendimento possua garantia física em vigor, os valores de disponibilidade mensal de energia devem ser declarados já descontados do consumo interno e perdas até o Ponto de Referência da garantia física.

Caso contrário, os valores declarados devem ser descontados do consumo interno e perdas até o [Ponto de Medição Individual – PMI](#).

Em ambos os casos, não devem ser descontados montantes de energia já comercializados.

Destacamos que a Declaração de Quantidade de Energia Associada ao Leilão (quando aplicável) será gerada automaticamente na Guia Leilão/Verificação e Finalização do Sistema AEGE a partir das informações cadastradas para cada empreendimento. Assim, não será mais necessário o envio dessa Declaração no formato pdf para fins de cadastramento.

#### **4.11. Declaração de Proibição de Implantação de Centrais Geradoras na Área de Desenvolvimento da Subestação – ADS**

O empreendedor deverá declarar que tem ciência da proibição de implantação de centrais geradoras na Área de Desenvolvimento da Subestação – ADS, em conformidade com a regulamentação estabelecida na Resolução Normativa ANEEL n. 1.055/2022.

Essa declaração será gerada automaticamente na guia Leilão/Verificação e Finalização do Sistema AEGE.

#### **4.12. Atos Complementares**

A EPE poderá emitir atos complementares durante o processo de cadastramento e habilitação técnica, conforme art. 15 da Portaria MME n. 102/2016.

---

<sup>6</sup> Empreendimentos com energia contratada no ACR e/ou no ACL por meio de contratos bilaterais, independente do prazo de vigência do contrato e do montante de energia contratado, não agregam garantia física ao SIN, uma vez que a garantia física já é contabilizada na sua totalidade para a expansão do sistema.

## 5. REQUISITOS DA DOCUMENTAÇÃO

---

### 5.1. Condições Gerais

A documentação com vistas ao cadastramento e à Habilitação Técnica de empreendimentos termelétricos deve satisfazer às seguintes condições gerais:

- a) A documentação deverá ser apresentada em Português, em todas as suas partes e componentes, inclusive os desenhos.
- b) Deverá ser adotado o [Sistema Internacional de Unidades](#).
- c) A documentação deve ser apresentada na sequência indicada no [ANEXO II, priorizando sua apresentação em subpastas conforme indicado](#).
- d) Mapas e plantas de localização do empreendimento devem ser apresentados em escalas apropriadas, que permitam a identificação clara e completa de todos os seus elementos, abrangendo o local da usina e sua área de influência, com topografia, limite das propriedades utilizadas e identificação destas, obstáculos, benfeitorias e outros detalhes imprescindíveis à perfeita identificação da localização da unidade e sua inserção na região.
- e) Reduções ou ampliações de desenhos, mapas, plantas e gráficos apresentados devem ter suas escalas devidamente ajustadas.
- f) Os documentos assinados devem ter as firmas reconhecidas e as cópias dos documentos deverão ser autenticadas.
- g) Os documentos assinados, autenticados e com firmas reconhecidas deverão ser escaneados e gravados após estes atos. Caso se verifique que os documentos apresentados em meio digital estejam defeituosos, a EPE poderá não efetivar o cadastramento do projeto.
- h) Os documentos poderão ser assinados digitalmente, porém, caso não seja possível verificar a autenticidade da assinatura, o empreendedor poderá vir a ser notificado, durante o período de análise técnica, a apresentar novamente a documentação.

Caso necessário, o horário para entrega, na EPE, de documentação relativa aos Leilões de Energia será das 9:00 às 16:00, salvo quando for expressamente previsto em portaria horário diferenciado.

### 5.2. Arquivos Eletrônicos (*Upload*)

De acordo com as orientações da EPE específicas para cada Leilão, os documentos de projeto deverão ser apresentados por meio de *upload*. As subpastas deverão ser obrigatoriamente identificadas conforme o [ANEXO II](#) destas Instruções.

Ressalta-se que os textos deverão ser apresentados em formato “PDF” e que os desenhos de projeto deverão ser obrigatoriamente fornecidos em formato “DWG”.

É de inteira responsabilidade do empreendedor certificar-se de que os arquivos apresentados estejam em formato adequado e legíveis, digitalizados de maneira a permitir sua leitura integral, sob pena de tornar seu cadastro ineficaz devido à incompletude da documentação.

Estas diretrizes para os arquivos eletrônicos também deverão ser cumpridas para a documentação complementar necessária à habilitação técnica do empreendimento.

### 5.3. Documentação Original

É de responsabilidade do empreendedor a guarda da documentação original ao longo de todo o processo de análise técnica, bem como assegurar que todos os documentos apresentados no cadastramento e como documentação complementar sejam idênticos aos originais, inclusive assinaturas, autenticações e reconhecimentos de firma.

Caso necessário, a EPE poderá vir a solicitar a apresentação desses documentos ao empreendedor.

## 6. ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

---

Ao longo da análise técnica poderão ser solicitados pela EPE documentos complementares, de forma a dar continuidade ao processo. Os documentos complementares deverão ser enviados em meio digital e em conformidade com o [item 5](#) destas Instruções, **em resposta direta às respectivas solicitações**<sup>7</sup>, exceto quando expressamente solicitados também em meio físico, quando deverão ser enviados para o endereço indicado no [item 9](#). Documentos enviados pelo empreendedor sem solicitação expressa dos analistas responsáveis poderão ser desconsiderados durante o processo de análise.

Documentos que poderão, conforme portaria, ser aceitos para análise após o prazo estabelecido para solicitação de cadastramento, tais como Licença Ambiental, Registro na ANEEL ou Parecer de Acesso, deverão ser encaminhados para [aege@epe.gov.br](mailto:aege@epe.gov.br) ou em resposta direta a eventual solicitação da EPE, identificando-se explicitamente o nome e o número de processo do empreendimento em referência.

---

<sup>7</sup> Para que a resposta à solicitação seja encaminhada corretamente, é necessário que sejam mantidos inalterados os campos "assunto" e "destinatário".

## **7. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

---

Conforme estabelece o art. 10, parágrafo único, da Portaria MME n. 102/2016, em caso de inabilitação técnica, a EPE comunicará o empreendedor por meio de ofício, que constitui ato administrativo decisório, passível de interposição de recurso administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência pelo agente interessado, em conformidade com o art. 49 da Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016.

De acordo com a Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a forma de a Administração Pública rever seus atos se dá por meio de interposição de Recurso Administrativo perante a autoridade que proferiu a decisão. Portanto, para que seja possível a análise do pedido de reconsideração da posição da EPE quanto à inabilitação, é necessária a interposição de Recurso Administrativo, juntamente com a documentação que fundamenta o pedido.

O prazo para reconsideração estabelecido no art. 56, §1º, da referida Lei, somente passa a ser contado a partir da apresentação do Recurso Administrativo à EPE, a ser encaminhado em meio digital para [aege@epe.gov.br](mailto:aege@epe.gov.br). Além disso, cabe ressaltar que somente será revertida a decisão quanto à inabilitação do projeto caso todos os itens indicados no Ofício sejam atendidos, bem como verificada a possibilidade de acatamento de documentos novos via recurso.

## **8. DÚVIDAS E SUGESTÕES**

---

No caso de dúvidas e sugestões, o empreendedor deverá entrar em contato com a EPE por meio do endereço eletrônico [aege@epe.gov.br](mailto:aege@epe.gov.br). Este endereço é disponibilizado pela EPE como canal de atendimento exclusivo sobre os leilões de geração de energia elétrica destinado aos empreendedores e demais interessados. Por meio dele é possível encaminhar documentos e dirimir dúvidas relacionadas ao cadastramento, à habilitação técnica e à análise dos projetos, bem como encaminhar sugestões e críticas, de forma a aprimorar os processos relacionados aos certames.

## **9. ENDEREÇO PARA ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA**

---

a) Endereço do Empreendedor:

É obrigação do empreendedor manter atualizado o endereço para correspondências, declarado no Sistema AEGE (guia Outorgas da ficha de dados). Após o cadastramento, caso seja necessária a alteração do endereço, a solicitação deverá ser feita por meio do endereço eletrônico [aege@epe.gov.br](mailto:aege@epe.gov.br).

b) Endereço da EPE:

Empresa de Pesquisa Energética – EPE

Praça Pio X, n. 54, 4º andar – Centro

Rio de Janeiro/RJ

CEP 20091-040

A/C: “LEILÕES DE ENERGIA”

## **10. DESISTÊNCIA**

---

Caso o empreendedor deseje desistir da participação de um empreendimento em um Leilão para o qual tenha sido cadastrado, esta desistência deverá obrigatoriamente ser formalizada por meio de carta, assinada pelo Representante Legal e com firma reconhecida (ou assinatura digital). Essa carta deverá ser enviada em meio digital para [aege@epe.gov.br](mailto:aege@epe.gov.br).

## **11. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

---

Após análise da EPE, se atendidos todos os requisitos para a Habilitação Técnica, o Representante Legal e o Interlocutor serão informados via e-mail que o empreendimento sob sua responsabilidade foi habilitado tecnicamente para participação no leilão. Para imprimir a Habilitação Técnica, consultar o MANUAL DO AEGE PARA EMPREENDEDORES ([EPE-DEE-RE-028/2009](#)).

Esse documento tem a finalidade de indicar o empreendimento a compor a lista de referência, a ser aprovada pelo Ministério de Minas e Energia - MME, com vistas à participação no Leilão para o qual foram requeridos o cadastramento e a Habilitação Técnica.

A Habilitação Técnica de um empreendimento não implicará, em qualquer hipótese, responsabilidade ou vinculação à EPE, inclusive no tocante a obrigações cíveis, comerciais e administrativas resultantes do processo de licitação de outorga, a prazos, riscos de engenharia e ambientais, dentre outros.

Da Habilitação Técnica constará o Código do Empreendimento de Geração – CEG, que terá por objetivo identificar o empreendimento durante todo o seu ciclo de vida.

Ressalta-se que a Ficha de Dados é parte integrante da HABILITAÇÃO TÉCNICA, conforme Portaria MME n. 102/2016, sendo o documento que registra os dados do empreendimento a ser implantado e autorizado pelo Poder Concedente, caso a energia do empreendimento seja vendida no Leilão para o qual foi requerida a Habilitação Técnica.

## ANEXO I – Glossário

---

[\(voltar p/ Diretrizes\)](#)

<b>Ampliação</b>	Acréscimo de capacidade instalada (potência ativa) de um empreendimento existente.
<b>Combustível Principal</b>	Fonte principal para produção de energia elétrica da usina. Será o combustível considerado para fins de cálculo da garantia física do empreendimento. O combustível principal deverá obrigatoriamente ser declarado na Ficha de Dados.
<b>Condições Locais</b>	<p>Conjunto de valores médios anuais de temperatura, pressão e umidade relativa do ar no local da instalação da UTE. Esses valores são necessários para o cálculo da Potência Nominal das Unidades Geradoras e da Potência Final Instalada da Usina.</p> <p>Distinguem-se, assim, a capacidade máxima de geração de potência in loco da capacidade nas condições ISO das unidades geradoras.</p>
<b>Consumo Específico</b>	Medida da eficiência da usina obtida por meio da relação da quantidade de energia proveniente do combustível, com base no PCI, e a energia elétrica gerada medida nos bornes do gerador. Equivale ao “Heat Rate”.
<b>Consumo Interno</b> <a href="#">(voltar)</a>	Montante da energia elétrica consumida no próprio empreendimento de geração de energia elétrica, não injetada no sistema.
<b>Custo Fixo de Operação e de Manutenção - O&amp;M<sub>Fix</sub></b> <a href="#">(voltar)</a>	Valor que apropria os custos fixos não considerados na geração flexível.
<b>Custo Variável de Operação e de Manutenção - O&amp;M<sub>Var</sub></b> <a href="#">(voltar)</a>	Valor que apropria os custos variáveis incorridos na operação flexível, não incluindo o custo do combustível. Este custo variável é único para toda a faixa de operação da usina.

<p><b>Custo Variável Unitário – CVU</b></p>	<p>Custo que engloba todos os custos operacionais do empreendimento, exceto aqueles considerados na formação da Receita Fixa. É constituído de duas parcelas vinculadas, respectivamente, ao custo do combustível (CComb) e aos demais custos variáveis (O&amp;M<sub>Var</sub>), ou seja: <math>CVU = CComb + O\&amp;M_{Var}</math>.</p> <p>Este custo é único para toda a faixa de operação das unidades geradoras da usina.</p> <p>Exclusivamente, para empreendimentos cuja fonte é óleo diesel, óleo combustível de alto teor de enxofre, óleo combustível de baixo teor de enxofre, coque de petróleo, gás natural e carvão mineral importado (combustíveis elencados na portaria MME n. 42/2007) o cálculo do CVU é feito automaticamente pelo sistema AEGE, em função do Preço de Referência do respectivo combustível, publicado pela EPE, e do fator de conversão (fator “i”) declarado pelo Empreendedor.</p> <p>Para outros combustíveis diferentes dos mencionados anteriormente deverá ser declarado o valor do CVU.</p>
<p><b>Disponibilidade</b></p>	<p>Percentual de um período de tempo em que a usina opera normalmente. A disponibilidade é dada pelo produto:</p> $(1-TEIF) \times (1-IP).$
<p><b>Empreendimento Existente</b></p>	<p>Aquele em que, no início de processo público licitatório para a expansão e comercialização da oferta de energia elétrica (publicação do Edital do Leilão), tenha pelo menos uma unidade geradora em operação comercial (art. 4º, § 3º, da <a href="#">Resolução Normativa ANEEL n. 420, de 30/11/2010</a>).</p>
<p><b>Empreendimento Novo</b></p>	<p>Conforme o disposto no art. 2º, § 6º, da Lei n. 10.848/2004, aquele que até o início de processo público licitatório para a expansão e comercialização da oferta</p>

	de energia elétrica (publicação do Edital do Leilão) não seja detentor de outorga de concessão, permissão ou autorização; ou seja, parte de empreendimento existente que venha a ser objeto de ampliação, restrito ao acréscimo de capacidade.
<b>Fator de Capacidade Máxima - FCmax</b>	Valor que, quando multiplicado pela potência final instalada, fornece a potência máxima equivalente à operação contínua da usina. O valor de FC varia de 0 a 100%.
<b>Fator de Conversão “i”</b>	Valor informado pelo empreendedor no AEGE (guia capacidade) do empreendimento, para fins de cálculo do CVU. Destaca-se que esse fator não representa o consumo específico (“heat rate”), embora ambos sejam dimensionalmente homogêneos e guardem relação entre si.
<b>Garantia Física</b>	É o montante de energia, em MW médios, definido como a máxima quantidade de energia que a usina pode vender no SIN, com cálculo conforme Portaria MME n. 101, de 22 de março de 2016, tendo como referência o ponto de conexão da usina, ou seja, já tendo sido abatidos os montantes de consumo interno e de perdas elétricas até o ponto de medição individual.
<b>Georreferenciamento</b> <a href="#"><u>(voltar p/ Memorial Descritivo)</u></a> <a href="#"><u>(voltar p/ Direito de Usar ou Dispor)</u></a>	Georreferenciar um imóvel é definir sua forma, dimensão e localização através de métodos de levantamento topográfico, de acordo com norma técnica oficial e dentro de padrões exigidos pelo INCRA, em se tratando de imóveis localizados em áreas rurais. Nesta norma, impõe-se a obrigatoriedade de descrever seus limites, características e confrontações através de memorial descritivo executado por profissional habilitado - com a emissão da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por parte do CREA - contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos

	<p>imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, com a precisão posicional de 50 cm sendo atingida na determinação de cada um deles (art. 176, § 1º, II, item 3a da Lei n. 6.015/73, com redação dada pela Lei n. 10.267/01).</p>
<b>Indisponibilidade Programada – IP</b>	<p>Percentual do tempo em que a usina não está apta a operar, devido à execução da manutenção programada.</p>
<b>Inflexibilidade Operativa – IO</b>	<p>Energia mínima que deverá ser obrigatoriamente gerada pela usina ao longo de todo o período do CCEAR.</p> <p>A inflexibilidade operativa deve ser declarada na unidade “MW médio” e poderá ser definida como constante ou sazonal, devendo ser respeitado o limite percentual anual estabelecido nas diretrizes de cada leilão, relativo à Potência Disponível Máxima do empreendimento. O cálculo da inflexibilidade operativa anual será dado pela média dos valores mensais de inflexibilidade declarados ponderada pelo número de horas de cada mês.</p> <p>Adicionalmente, no caso de declaração sazonal, os valores mensais de inflexibilidade não devem exceder à Potência Disponível Máxima do empreendimento.</p>
<b>Memorial Descritivo do Georreferenciamento</b>	<p>Documento no qual consta a descrição da área da matrícula a ser utilizada no projeto, contendo as coordenadas dos vértices e distâncias entre eles, referenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, executado por profissional habilitado e acompanhada da sua respectiva ART.</p>
<b>PCI</b>	<p>Poder Calorífico Inferior do combustível principal.</p>
<b>PCS</b>	<p>Poder Calorífico Superior do combustível principal.</p>

<p><b>Ponto de Medição Individual – PMI</b> <a href="#">(voltar)</a></p>	<p>Corresponde ao primeiro ponto do sistema de interesse restrito onde é possível identificar, de forma individualizada, a geração e o consumo interno de uma usina. O PMI deve levar em consideração as possíveis expansões no sistema de interesse restrito, inclusive a possibilidade de compartilhamento de infraestrutura com futuros empreendimentos, de modo que quaisquer expansões não impliquem na necessidade de alteração deste ponto. Dessa forma, mesmo em instalações de interesse restrito que possuem característica predominantemente radial na sua configuração inicial, o PMI já considera a possibilidade de compartilhamento e, portanto, geralmente não há coincidência entre o PMI e o Ponto de Conexão do empreendimento.</p>
<p><b>Potência Acumulada</b></p>	<p>Somatório da Potência Nominal das unidades geradoras disponíveis na data indicada no AEGE, Guia Leilão/ Motorização.</p>
<p><b>Potência Disponível Máxima</b></p>	<p>Potência determinada pela expressão <math>PD_{max} = P_{nominal} \times FC_{max} \times (1 - TEIF) \times (1 - IP)</math>.</p>
<p><b>Potência Final Instalada</b></p>	<p>Capacidade bruta (kW) que determina o porte da central geradora para fins de outorga, regulação e fiscalização, definida pelo somatório das potências elétricas ativas nominais das unidades geradoras principais da central (Resolução Normativa ANEEL n. 583, de 22 de outubro de 2013, art. 2º, inciso VIII).</p> <p>No caso de um empreendimento existente com ampliação ou repotenciação, a Potência Final Instalada corresponde à soma da Potência Instalada existente à Ampliação ou Repotenciação.</p>

<b>Potência Habilitada</b>	Valor da potência, em kW, atribuída a uma usina em decorrência da análise técnica da EPE. Esse valor poderá ser igual ou inferior à potência habilitável.
<b>Potência Habilitável</b>	Valor da potência, apurada para cada Leilão, para fins de obtenção da habilitação técnica.
<b>Potência Injetável</b>	Valor de potência instantânea máxima (em MW) capaz de ser injetada no ponto de conexão do projeto, já descontadas as potências associadas ao Consumo Interno, Perdas Elétricas no Sistema de Interesse Restrito e eventuais outras cargas existentes na planta. Em termos gerais, esse valor deve se aproximar ao máximo dos Montantes de Uso da Rede (MUST e/ou MUSD) que serão objeto dos Contratos de Uso da Rede (CUST e/ou CUSD).
<b>Potência Nominal</b>	<p>Máxima potência elétrica ativa possível de ser obtida nos terminais do gerador elétrico, respeitados os limites nominais do fator de potência, e comprovada mediante dados de geração ou ensaio de desempenho (Resolução Normativa ANEEL n. 583, de 22 de outubro de 2013, art. 2º, inciso VII), quando couber.</p> <p>A Potência Nominal das unidades geradoras considera eventuais limitações das máquinas motrizes associadas ao gerador elétrico, assumindo, portanto, o menor valor entre a potência nominal do gerador e a máxima potência do conjunto de máquinas motrizes a ele associadas.</p>
<b>Potência Outorgada</b>	Total da capacidade instalada de um empreendimento, que já foi objeto de uma Autorização emitida pelo Poder Concedente.
<b>Potência Outorgável</b>	Total da capacidade instalada prevista de um empreendimento, que deverá ser objeto de uma Autorização a ser emitida pelo Poder Concedente.

<b>Propriedade</b>	Porção de terra delimitada por uma poligonal fechada cuja área, individualmente ou em conjunto com outras formará(ão) as instalações da usina termelétrica.
<b>Repotenciação</b>	Repotenciação de uma usina é um conjunto de obras e de intervenções nos equipamentos que visam a gerar ganho de potência e de eficiência da geração de energia, confiabilidade e segurança operacional. São exemplos de repotenciação: acréscimo de capacidade de um empreendimento pelo aumento de capacidade (potência ativa) das unidades geradoras; o fechamento de um ciclo simples, a gás, para combinado; em um ciclo Rankine, a instalação de turbinas a gás e caldeiras de recuperação, implementando também um ciclo combinado.
<b>SIRGAS 2000</b> <a href="#">(voltar)</a>	Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas. É o sistema de referência geodésio brasileiro, adotado a partir de 25/02/2005 <a href="#">localiz acessos</a> .
<b>Sistema Geodésico Brasileiro (SGB)</b>	O conjunto de pontos geodésicos implantados na porção da superfície terrestre delimitada pelas fronteiras do país. É composto pelas redes altimétrica, planimétrica e gravimétrica que constituem o arcabouço para diversos projetos de engenharia.
<b>Sistema Internacional de Unidades</b> <a href="#">(voltar)</a>	Sistema estabelecido pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro –, a ser adotado na especificação das grandezas físicas utilizadas na documentação do projeto.
<b>Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada – TEIF</b>	Percentual do tempo em que a usina não está apta a operar, devido à ocorrência de falha ou interrupção de emergência, em condições não programadas, abatidas as paradas programadas. Taxa determinada pela expressão:  $TEIF = (HDF + HEDF) / (HS + HDF)$

	<p>Onde:</p> <p>HDF = horas de desligamento forçado;</p> <p>HEDF = horas equivalentes de desligamento forçado – a unidade geradora opera com potência nominal limitada, associada a uma condição forçada; e</p> <p>HS = horas em serviço – a unidade geradora opera sincronizada ao sistema.</p>
<b>Título</b>	Razão entre a massa de vapor e a massa total da mistura líquido-vapor d'água.
<b>Unidade Geradora</b>	<p>Conjunto constituído por um gerador elétrico conjugado a máquinas(s) motriz(es) e respectivos equipamentos, destinado a converter em energia elétrica outra forma de energia (Resolução Normativa ANEEL n. 583, de 22 de outubro de 2013, Artigo 2º, inciso X).</p> <p>A Potência Nominal das unidades geradoras considera eventuais limitações das máquinas motrizes associadas ao gerador elétrico, assumindo, portanto, o menor valor entre a potência nominal do gerador e a máxima potência do conjunto de máquinas motrizes a ele associadas.</p>

## ANEXO II – Documentos que Instruem o Processo de Habilitação

[\(voltar p/ Requerimento\)](#) [\(voltar p/ Condições Gerais\)](#) [\(voltar p/ Arquivos Eletrônicos\)](#)

Nome Obrigatório da Subpasta	Documento	Observações
Anexo0_Requerimento	Requerimento de Cadastramento	Conforme modelo do <a href="#">ANEXO III</a> (em duas vias).
Anexo1_ANEEL	Protocolo de Registro na ANEEL (caso aplicável)	Entrega obrigatória no ato do cadastramento na EPE, caso o empreendimento ainda não possua Registro, se aplicável.
	Registro na ANEEL (caso aplicável)	Deverá ser apresentado conforme estabelecido em Portaria do MME, se aplicável.
Anexo2_Memorial	Memorial Descritivo do Projeto	Entrega obrigatória no ato do cadastramento na EPE.
Anexo3_Licenca	Protocolo da Licença	Entrega obrigatória no ato do cadastramento na EPE.
	Licença Ambiental	Deverá ser apresentado conforme estabelecido em Portaria do MME.
Anexo4_Outorga	Outorga do Uso da Água	Deverá ser apresentado conforme estabelecido em Portaria do MME.
Anexo5_Documentos de Acesso e Contratos de Uso da Rede	Parecer de Acesso ONS (Rede Básica ou DIT)	Deverá ser apresentado conforme estabelecido em Portaria do MME.
	Orçamento Estimado (emitido como Documento de Acesso Para Leilão – DAL) ou Orçamento de Conexão emitidos pela Distribuidora (Conexão na distribuição)	
	Contratos de Uso da rede (CUST e/ou CUSD) e os Contratos de Conexão (CCT e/ou CCD)	
	Protocolo da solicitação do Parecer de Acesso, Orçamento Estimado ou Documento de Acesso para Leilão ou Orçamento de Conexão	Entrega obrigatória no ato do cadastramento na EPE, caso o empreendimento ainda não possua Documento de Acesso.
Anexo6_Ficha	Ficha de Dados	Entrega obrigatória no ato do cadastramento na EPE.
Anexo7_Relatorios	Relatórios Técnicos de Comprovação de Disponibilidade de Combustível e de Produção de Energia Elétrica	Entrega obrigatória no ato do cadastramento na EPE.
Anexo8_DireitoUso	Direito de Usar ou Dispor do Local da UTE	Entrega obrigatória no ato do cadastramento na EPE.
Anexo9_Declaracao de Consumo de Agua	Declaração de Consumo de Água	Entrega obrigatória no ato do cadastramento na EPE.
Anexo10_EstudosAmbientais	Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental	Entrega obrigatória no ato do cadastramento na EPE.

## ANEXO III – Modelo de Requerimento de Cadastramento e Habilitação Técnica de Empreendimentos Termelétricos

[\(voltar\)](#)

(a ser apresentado em duas vias idênticas para protocolo)

(Papel timbrado do empreendedor)	(local e data)
À EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE Praça Pio X, n. 54 - 5º Andar - Centro CEP: 20091-040 - Rio de Janeiro/RJ Diretoria de Estudos de Energia Elétrica At: Diretor de Estudos de Energia Elétrica	
<b>Assunto: Leilão XX/20.... - Cadastramento para fins de Habilitação Técnica</b> <b>Referência: UTE (nome do empreendimento)</b>	
A (nome da razão social do empreendedor), com CNPJ n. (informar o n.), localizada na (informar o endereço, município, CEP e UF) vem, por meio de seu Representante Legal, (nome completo do representante legal), requerer de V.Sª o Cadastramento e a Habilitação Técnica do empreendimento termelétrico (informar o nome da UTE), com a finalidade de participar do leilão de compra de energia a ser realizado em conformidade com a Portaria MME n. (informar número e data).	
Em atendimento às INSTRUÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO TÉCNICA COM VISTAS À PARTICIPAÇÃO NOS LEILÕES DE ENERGIA ELÉTRICA PARA EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS, anexamos à presente solicitação uma via digitalizada dos documentos abaixo relacionados:	
Anexo 1 – Registro da ANEEL (ou protocolo, se aplicável); Anexo 2 – Memorial Descritivo do Projeto; Anexo 3 – Licença Ambiental (ou protocolo); Anexo 4 – Outorga de Uso da Água; Anexo 5 – Documentos de Acesso (ou protocolo); Anexo 6 – Ficha de Dados; Anexo 7 – Relatórios de Comprovação de Disponibilidade de Combustível e de Produção de Energia Elétrica; Anexo 8 – Direito de Usar ou Dispor do Local da UTE e seus anexos; Anexo 9 – Declaração de Consumo de Água com ou sem Outorga (modelos 1 ou 2); Anexo 10 – Estudos Ambientais.	
A documentação está apresentada em meio digital e dividida em subpastas, conforme o item <a href="#">5.2</a> das referidas Instruções.	
Informamos que o Interlocutor junto à EPE, responsável pelo envio e recebimento de informações e/ou correspondências, bem como para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, será o Senhor(a) (informar a mesma pessoa declarada no Sistema AEGE), cujos telefones, fax e e-mail são aqueles declarados no Sistema AEGE. O endereço para envio de correspondência é o mesmo endereço constante da guia “Outorgas” do Sistema AEGE.	
Declaro, sob as penas da lei, que todos os arquivos apresentados em meio digital, conforme a lista de anexos acima, são idênticos aos originais que estão de posse do empreendedor, o mesmo se aplicando a eventuais documentos complementares a ser apresentados ao longo do processo, e que os mesmos fazem referência ao projeto em epígrafe. Caso se sagre vencedor no presente certame, caberá ao empreendedor apresentar à EPE os documentos originais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de realização do leilão.	
Atenciosamente,	
_____ (cargo)	
Assinatura do Representante Legal (digital ou com reconhecimento de firma)	

## ANEXO IV – Modelo de Requerimento de Cadastramento para Fins de Obtenção de DAIL

[\(voltar\)](#)

(a ser apresentado em duas vias idênticas para protocolo)

<p><i>(Papel timbrado do empreendedor)</i></p> <p>À EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE</p> <p>Praça Pio X, n. 54 - 5º Andar - Centro CEP: 20091-040 - Rio de Janeiro/RJ Diretoria de Estudos de Energia Elétrica At: Diretor de Estudos de Energia Elétrica</p> <p><b>Assunto: Leilão XX/20.... - Cadastramento para fins de Obtenção de Declaração de Aptidão à Inscrição no Leilão – DAIL</b></p> <p><b>Referência: UTE</b> <i>(nome do empreendimento)</i></p> <p>A <i>(nome da razão social do empreendedor)</i>, com CNPJ n. <i>(informar o n.)</i>, localizada na <i>(informar o endereço, município, CEP e UF)</i> vem, por meio de seu Representante Legal, <i>(nome completo do representante legal)</i>, requerer de V.Sª o Cadastramento e a Declaração de Aptidão à Inscrição no Leilão - DAIL do empreendimento <i>(informar o nome do empreendimento)</i>, com a finalidade de participar do leilão de compra de energia a ser realizado em conformidade com a Portaria MME n. <i>(informar número e data)</i>.</p> <p>Em atendimento às <i>normativas</i> estabelecidas, anexamos à presente solicitação uma via digital do documento abaixo relacionado:</p> <p>Anexo – Ato de Outorga do empreendimento, vigente na data de cadastramento</p> <p>Informamos que o Representante Legal junto à EPE, responsável pelo envio e recebimento de informações e/ou correspondências, bem como para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, será o Senhor(a) <i>(informar nome completo do interlocutor)</i>, cujos dados estão descritos a seguir:</p> <p>Telefone Comercial: <i>(DDD)</i> – <i>(telefone comercial)</i></p> <p>Telefone Celular: <i>(DDD)</i> – <i>(telefone celular)</i></p> <p>E-mail:</p> <p>Endereço: <i>(endereço para eventual entrega de correspondências)</i></p> <p>Declaro, para os devidos fins, que as informações constantes desse requerimento são válidas e estão atualizadas, sendo de inteira responsabilidade do requerente estar apto a receber qualquer informação por parte da EPE.</p> <p>Declaro, ainda, que para fins de comercialização no leilão em epígrafe, serão considerados os dados provenientes da outorga em anexo e que qualquer alteração de características técnicas e suas implicações serão de inteira responsabilidade do requerente.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>_____</p> <p>(cargo)</p> <p>Assinatura do Representante Legal (digital ou com reconhecimento de firma)</p>	<p>(local e data)</p>
---	-----------------------

## **ANEXO V – Modelo 1 - Declaração de que o Consumo de Água da UTE está contemplado na Outorga Apresentada**

[\(voltar\)](#)

*(Papel timbrado do empreendedor)*

### **Declaração de Consumo de Água**

A *(nome da empresa)*, CNPJ n. *(informar CNPJ)*, com sede na *(informar o endereço, município, CEP e UF declarados na Ficha de Dados)*, por meio de seu Representante Legal *(nome)*, RG n. *(número)*, CPF n. *(número)*, declara que o consumo previsto de água na *(informar: nome da UTE ou ampliação da UTE)*, associada a *(informar o nome da planta industrial associada)*, será de *(consumo em m<sup>3</sup>/h)*. Igualmente declara que este consumo está contemplado na Outorga n. *(nome do órgão emissor e número do documento)*, apresentada à Empresa de Pesquisa Energética – EPE no processo de habilitação técnica para participação no Leilão *(informar leilão)*, concedida à planta industrial associada citada.

*(Local e data)*

---

Assinatura do Representante Legal  
(digital ou com reconhecimento de firma)

## ANEXO V – Modelo 2 - Declaração de Consumo de Água da UTE

[\(voltar\)](#)

*(Papel timbrado do empreendedor)*

### Declaração de Consumo de Água

A *(nome da empresa)*, CNPJ n. *(informar CNPJ)*, com sede na *(informar o endereço, município, CEP e UF declarados na Ficha de Dados)*, por meio de seu Representante Legal *(nome)*, RG n. *(número)*, CPF n. *(número)*, declara que a UTE *(informar o nome da UTE)* utilizará água proveniente de *(citar a fonte de suprimento: mar<sup>8</sup>, rede pública ou carro-pipa)*. O consumo previsto de água da UTE, de *(consumo em m<sup>3</sup>/h)*, está discriminado no quadro abaixo.

USO	CONSUMO (m <sup>3</sup> /h)
Reposição do Sistema de Resfriamento	
Uso da Planta Industrial	
Serviços Gerais	
Outros Usos	
<b>Consumo Total da UTE</b>	

*(Local e data)*

---

Assinatura do Representante Legal  
(digital ou reconhecimento de firma)

<sup>8</sup> No caso de uso da água do mar, não é necessário o preenchimento do quadro. Destaca-se que esse uso será verificado por meio de informações prestadas na Licença Ambiental ou no parecer técnico que acompanha a licença, bem como nos estudos ambientais protocolados na EPE.

## ANEXO VI – Impressão da Ficha de Dados

---

[\(voltar\)](#)

O AEGE possui um conjunto de botões que permitem a realização de operações, para todos os tipos de empreendimento, a saber: “Incluir”, “Editar”, “Salvar”, “Excluir” e “Desfazer”. Além destes, há os botões para impressão da Ficha de Dados, do Comprovante de Cadastramento e da Habilitação Técnica. Este último somente fica disponível após o empreendedor receber a comunicação da EPE informando que o empreendimento foi habilitado tecnicamente para participação no respectivo leilão.



Assim, para a impressão da Ficha de dados deve-se clicar no botão específico para esta finalidade. Todas as informações preenchidas no AEGE serão impressas no formato da ficha de dados do empreendimento, cuja versão final é um dos documentos indispensáveis para instruir o processo de Habilitação Técnica nos leilões de energia.

## ANEXO VII – Modelo de Requerimento para Solicitação de Parecer da ANP para Habilitação Técnica de Usinas Termelétricas

---

*(Papel timbrado do empreendedor)*

À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO – SIM

Av. Rio Branco, 65 - 17º andar - Centro

CEP 20090-004 - Rio de Janeiro - RJ

**Assunto: Requerimento para solicitação de Parecer da ANP no Leilão (informar o Leilão XX/20XX) – (informar Nome da Usina Termelétrica) com capacidade de (informar capacidade) MW no município de (informar Município/UF)**

1. A (nome da razão social do empreendedor), com CNPJ n. (informar o n.), localizada na (informar o endereço, município, CEP e UF) vem, por meio de seu Representante Legal, (nome completo do representante legal), requerer de V.S<sup>as</sup> o Parecer para comprovação de disponibilidade de combustível (informar o nome do empreendimento), com a finalidade de participar do leilão de compra de energia (informar leilão e ano) a ser realizado em conformidade com a Portaria MME n. (informar número e data).

2. Informo que o gás natural será adquirido da empresa (informar a razão social do fornecedor), em (informar localidade) e posteriormente (informar brevemente todo o caminho do gás, desde o fornecimento até a térmica, contendo quais gasodutos serão utilizados ou construídos, se são de transporte ou distribuição e quais são/serão os proprietários/operadores dos gasodutos). O caso em tela apresenta as seguintes características:

Nome do Empreendimento: indicar o nome do empreendimento.

Localidade: indicar município e unidade da federação do empreendimento.

Potência Bruta: (informar em MW. Informar também o título e a página do documento protocolizado pela empresa em que se encontra essa informação).

Potência Líquida: (informar em MW. Informar também o título e a página do documento protocolizado pela empresa em que consta a informação).

Origem do Gás Natural: (Indicar qual a origem do gás dentre as opções: 1 - Gás Nacional fornecido por comercializador de gás natural ou 2 - Produção própria de gás natural ou 3 - Importação de gás natural via gasoduto ou 4 - Gás importado - terminal de regaseificação próprio ou 5 - Gás importado via terminal de regaseificação de terceiros)

Quantidade de Combustível a ser fornecido: (informar em milhões de m<sup>3</sup>/dia de gás natural e em TBTU/ano. Informar também o título e a página do documento protocolizado pela empresa em que se encontra essa informação).

Duração do contrato de fornecimento de gás natural: (informar a data de início e término e a período de vigência em anos. Informar também o título e a página do documento protocolizado pela empresa em que se encontra essa informação).

Tipo de ciclo termelétrico: informar a tecnologia. Informar também o título e a página do documento protocolizado pela empresa em que se encontra essa informação.

Eficiência do ciclo termelétrico: informar o percentual. Informar também o título e a página do documento protocolizado pela empresa em que se encontra essa informação.

Poder calorífico superior do gás: (em kJ/m<sup>3</sup>). Informar também o título e a página do documento protocolizado pela empresa em que se encontra essa informação.

Poder calorífico inferior do gás: (em kJ/m<sup>3</sup>). Informar o título e o número SEI do documento protocolizado pela empresa em que se encontra essa informação.

3. Em atendimento às normativas estabelecidas, anexamos à presente solicitação uma via digital dos documentos abaixo relacionados (conforme enquadramento da origem do gás, deverão ser listados os documentos protocolizados no próprio requerimento, de acordo com a Tabela 1 do Apêndice do documento da EPE intitulado “Instruções para Solicitação de Cadastramento e Habilitação Técnica com vistas à participação nos Leilões de Energia Elétrica”. A requerente deverá indicar em seu requerimento, de forma clara, qual(is) documento(s) foi(foram) protocolado(s) para atendimento a cada uma das exigências elencadas).

4. Informamos que o Representante Legal junto à EPE e ANP, responsável pelo envio e recebimento de informações e/ou correspondências, bem como para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, será o Senhor(a) (informar nome completo), cujos dados estão descritos a seguir:

E-mail: (indicar e-mail)

Endereço: (endereço para eventual entrega de correspondências)

5. Declaro, para os devidos fins, que as informações constantes desse requerimento são válidas e estão atualizadas, sendo de inteira responsabilidade do requerente estar apto a receber qualquer informação por parte da ANP.

Atenciosamente,

---

(cargo)

Assinatura do Representante Legal (digital ou com reconhecimento de firma)

# ANEXO VIII – Modelo de Declaração do Direito de Usar ou Dispor do Local de Instalação da Central Geradora

[\(voltar\)](#)

(Papel timbrado do empreendedor)

## Declaração do Direito de Usar ou Dispor do Local de Instalação da Central Geradora

À Empresa de Pesquisa Energética - EPE

**Referência:** Leilão XX/20... (*citar o leilão*) - Cadastramento para fins de Habilitação Técnica da UTE (*citar nome do empreendimento cadastrado*)

Eu (nome completo do representante legal), inscrito no CPF sob o n. (informar CPF), representante legal da empresa (nome do empreendedor), inscrita sob o CNPJ/MF n. (informar CNPJ), sediada no endereço (informar endereço completo do empreendedor), DECLARO, sob as penas da lei, para fins do disposto no Inciso II do §3º do art. 4º, da Portaria MME n. 102, de 22 de março de 2016, que possui a propriedade ou a posse direta das áreas necessárias à implantação da central geradora (informar nome do empreendimento e terrenos associados), mediante justo título, localizada no município de (informar município do empreendimento), estado de (informar estado do empreendimento), respondendo nas instâncias civil, penal (art. 299 do Código Penal) e administrativa pela inconsistência desta declaração. Declaro, ainda, que, para comprovar o direito de usar ou dispor do terreno destinado à instalação da central geradora em referência, possuo os documentos abaixo listados e especificados, anexados à presente declaração:

1. Certidão de inteiro teor do imóvel (informar se rural ou urbano) de matrícula n.º (informar o número da matrícula), datada de .../.../....., cuja área ser utilizada para o empreendimento é de (número) hectares;

Obs.: informar as eventuais alterações no número da(s) matrícula(s), fazendo a devida correlação entre o número antigo e o número atual da(s) matrícula(s).

*[acrescentar tantos itens quantos forem as matrículas utilizadas no empreendimento]*

2. Contrato de (especificar o tipo de contrato; ex.: arrendamento, cessão de uso, comodato etc.), firmado com (nome completo da parte com quem firmou o contrato), referente à Matrícula n.º (informar o número da matrícula), averbado no (número da averbação) da certidão de inteiro teor do imóvel de matrícula n.º (informar o número da matrícula); [se cabível]

*[acrescentar tantos itens quantos forem os contratos relativos ao empreendimento]*

3. (Instrumento de concessão de direito real de uso), firmado com (nome completo da parte com quem firmou o instrumento), referente à Matrícula n.º (informar o número da matrícula), averbado no (número da averbação) da certidão de inteiro teor do imóvel de Matrícula n.º (informar o número da matrícula); [se cabível]

*[acrescentar tantos itens quantos forem os instrumentos relativos ao empreendimento]*

4. Outorga uxória ou marital do(a) proprietário(a) (pessoa física) promitente vendedor(a) do imóvel referente à Matrícula n.º (informar o número da matrícula); [se cabível]

*[acrescentar tantos itens quantos forem as matrículas utilizadas no empreendimento]*

5. Outorga do juízo do inventário autorizando a celebração do negócio jurídico, na forma da lei, para o caso de promessa de compra e venda de imóvel envolvido em processo de inventário. [se cabível]

*[acrescentar tantos itens quantos forem os imóveis envolvidos em processo de inventário utilizados]*

6. Prova da qualidade de inventariante para a celebração de negócio jurídico que envolva imóvel em processo de inventário. [se cabível]

*[acrescentar tantos itens quantos forem os imóveis envolvidos em processo de inventário utilizados]*

7. Outros documentos e informações que o empreendedor julgar relevante (...)

(local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal (digital ou com reconhecimento de firma)

## ANEXO IX – Modelo de Declaração para Comprovação do Serviço de Distribuição de Gás Natural

[\(voltar\)](#)

(Papel timbrado do empreendedor)

### Modelo de Declaração para Comprovação do Serviço de Distribuição de Gás Natural

**À Empresa de Pesquisa Energética - EPE**

**Referência:** Leilão XX/20... (*citar o leilão*) - Cadastramento para fins de Habilitação Técnica da UTE (*citar nome do empreendimento cadastrado*)

Eu (nome completo do representante legal), inscrito no CPF sob o n. (informar CPF), representante legal da empresa (nome do empreendedor), inscrita sob o CNPJ/MF n. (informar CNPJ), em atenção à exigência de apresentação de termo de compromisso celebrado com a concessionária distribuidora local de gás canalizado para fins de comprovação da disponibilidade de combustível, considerando os termos vigentes da Lei nº 14.134, de 08 de abril 2021, venho declarar que:

1. O empreendimento termelétrico em referência é classificável como Consumidor Livre, Auto-Importador ou Autoprodutor;
2. A infraestrutura de gás natural para atendimento à usina termelétrica em referência, inclusive no âmbito da distribuição de gás canalizado, será providenciada para fins de uso específico, não se integrando à rede de distribuição existente;
3. Reconheço a competência do órgão regulador estadual para estabelecer as tarifas de distribuição de gás natural canalizado, aplicável à usina termelétrica em referência, conforme arcabouço legal e normativo federal e estadual e observados os princípios da razoabilidade, transparência, publicidade e as especificidades da instalação.
4. Por meio da presente declaração, renuncio qualquer pleito de natureza regulatória quanto à revisão da receita de venda do Contrato de Comercialização de Energia Elétrica ou Potência em decorrência do valor da tarifa de distribuição de gás natural canalizado estabelecido pelo órgão regulador estadual competente, caso o empreendimento em referência se sagre vencedor do leilão.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal (digital ou com reconhecimento de firma)

## APÊNDICE – Documentação Exigida para Emissão do Parecer da ANP para Habilitação Técnica de Usinas Termelétricas a Gás Natural

Conforme exigência constante no art. 4º, § 11, inciso I, da Portaria MME n. 102/2016, os empreendimentos a gás natural devem apresentar documento emitido pela ANP junto à EPE para fins de comprovação da disponibilidade de combustível.

O prazo para entrega dos documentos junto à ANP, conforme estabelecido no art. 4º, §8º, inciso IV, da Portaria MME n. 102/2016, é de, no mínimo 90 (noventa) dias antes da data de realização do leilão, salvo quando definido diferente em Portaria específica, devendo o empreendedor apresentar a totalidade dos documentos descritos nos itens abaixo. O prazo para entrega do documento emitido pela ANP junto à EPE é de, no mínimo, setenta e cinco dias antes da data de realização do leilão, de acordo com o art. 4º, §8º, inciso IV, da Portaria MME n. 102/2016, salvo quando definido diferente em Portaria específica.

A documentação deverá ser protocolizada por meio eletrônico, por meio do requerimento conforme modelo apresentado no [ANEXO VII](#), via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no qual o agente deverá abrir processo específico com a tipologia “Infraestrutura: Fornecimento de Energia Elétrica” na Unidade Organizacional (UORG) SIM da ANP, para que a Agência proceda à análise nos termos do presente manual. Maiores informações acerca do peticionamento eletrônico podem ser acessadas em <http://www.anp.gov.br/processo-eletronico-sei>.

A seguir são apresentadas estruturas típicas de logística do gás natural para a geração termelétrica e a correspondente relação de documentos a serem entregues junto à ANP para cada caso:

### 1. Gás Natural Fornecido por Comercializador de Gás Natural

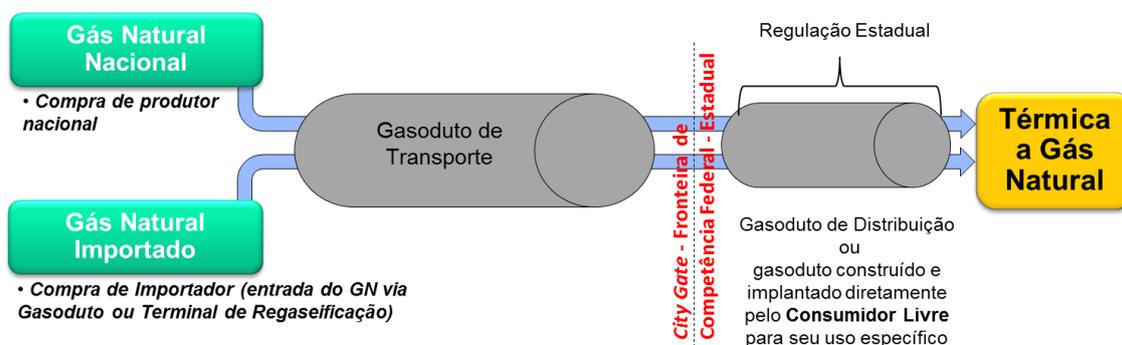


Figura 3 - Esquema de estrutura de negócio de gás natural (nacional ou importado) fornecido por comercializador de gás natural

## 2. Produção Própria de Gás Natural

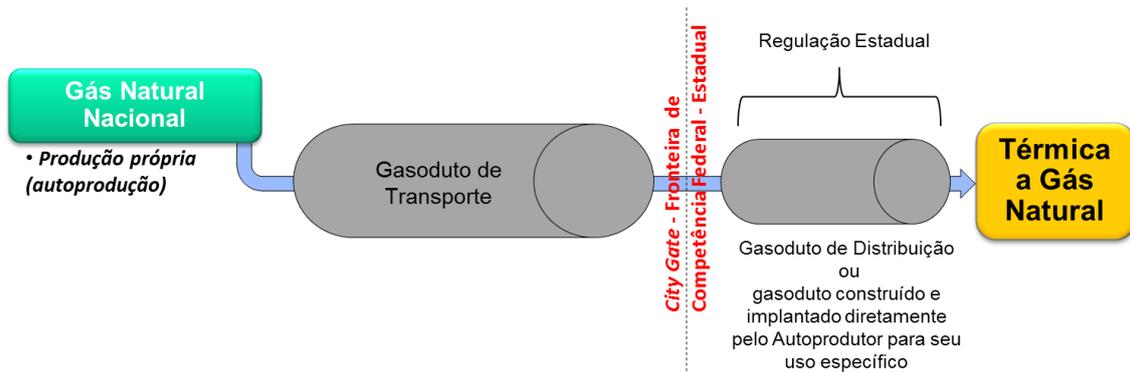


Figura 4 - Esquema de estrutura de negócio de produção própria de gás natural

## 3. Importação de Gás Natural Via Gasoduto

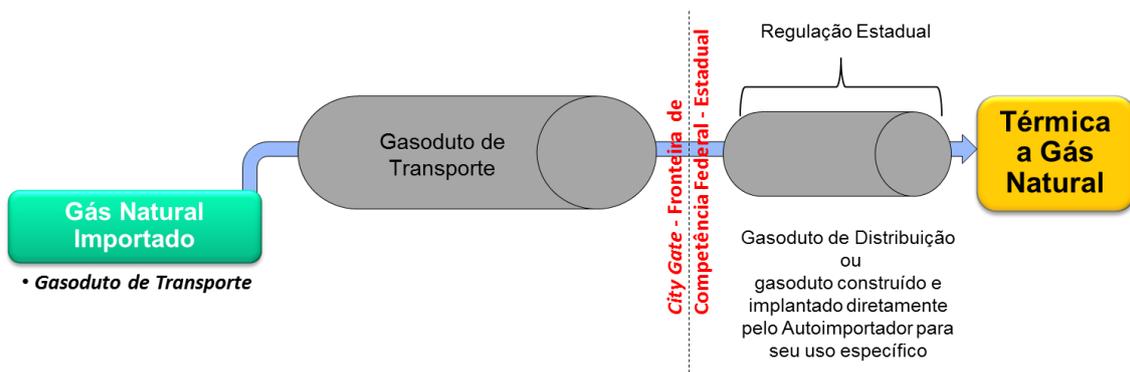


Figura 5 - Esquema de estrutura de negócio de importação de gás natural via gasoduto

## 4. Gás Importado (Terminal de Regaseificação Próprio)

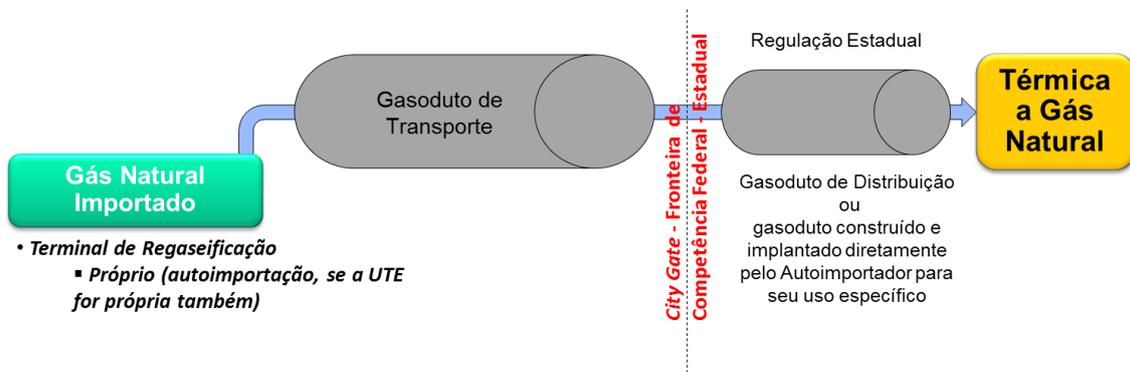


Figura 6 - Esquema de estrutura de negócio de importação de gás natural via terminal de regaseificação próprio

## 5. Gás Importado Via Terminal de Regaseificação de Terceiros

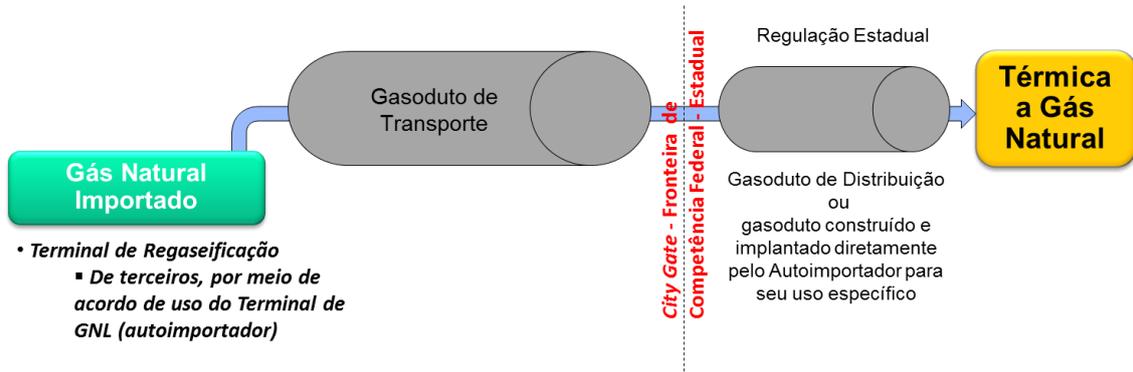


Figura 7 - Esquema de estrutura de negócio de importação de gás natural via terminal de regaseificação de terceiros

		1. Gás nacional fornecido por comercializador de gás natural	2. Produção própria de gás natural	3. Importação de gás natural via gasoduto	4. Gás importado (terminal de regaseificação próprio)	5. Gás importado via terminal de regaseificação de terceiros
A	Comprovação de Reservas		X			
B	Termo de Compromisso ou Contrato de Compra e Venda celebrado junto a Agente Vendedor registrado na ANP, na hipótese de compra na esfera de competência da União (antes do City Gate)	X				
C	Termo de Compromisso ou Contrato de Compra e Venda de gás natural (GN) firmado com a Distribuidora Estadual, ou documentação comprobatória de que se trata de Consumidor Livre	X				
D	Termo de Compromisso ou Instrumento Contratual firmado entre o interessado e o supridor internacional de gás natural			X	X	X
E	Termo de Compromisso ou Acordo de Uso do Terminal de Regaseificação					X
F	Licenciamento ambiental prévio do Terminal de Regaseificação, na hipótese terminais não construídos				X	X
G	Termo de Compromisso ou Contrato de Serviço de Transporte para uso da infraestrutura de transporte	X <sup>9</sup>	X	X	X	X
H	Termo de Compromisso ou Contrato de O&M com a Distribuidora Estadual de GN ou documentação equivalente para o Serviço de Distribuição na hipótese da Distribuidora Estadual de GN construir o gasoduto exclusivo. Não aplicável em condições específicas <sup>10</sup>	X	X	X	X	X

**Tabela 1 – Relação de documentos a serem entregues à ANP e à EPE em função da estrutura de negócio do gás natural<sup>11</sup>**

<sup>9</sup> Aplicável ao caso de compra de gás natural antes do ponto de recebimento do gasoduto de transporte.

<sup>10</sup> A documentação poderá ser dispensada, desde que atendidas as condições previstas no item 4.7.1.2.

<sup>11</sup> A EPE e a ANP se reservam o direito de solicitar documentação adicional, caso julguem necessário.